

## EDITAL Nº 90001/2026

Processo nº 02810064.000528/2024-19

UASG Nº. 925538

### EDITAL Nº 90001/2026

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO Nº 02810064.000528/2024-19

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE DO RN - IDEMA, através do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato nº 27/2025, em conformidade com a Portaria Conjunta - SEI nº 07, de 06 de março de 2025, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da Concorrência na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**DATA: 11 /03/2026**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10H**

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na CONTRATAÇÃO de serviços de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições deste Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e seus anexos, pelo critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

#### 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.2.1. A presente contratação visa a execução dos serviços de Monitoramento da Erosão da Zona Costeira do Rio Grande do Norte, com a finalidade de identificar e analisar as condições atuais e futuras da linha de costa, contribuindo para a formulação de estratégias de gestão costeira e prevenção de desastres ambientais. O objeto da contratação será desenvolvido em etapas interligadas, com a entrega dos seguintes produtos:

	ITEM	DESCRÍÇÃO (SUCINTA)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	a) Levantamento qual-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar	Levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos, em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, que constituem 28 municípios, assim como determinados empreendimentos/atividades localizados em quaisquer municípios do Estado, independentemente do número de habitantes, conforme discriminado nos Subitens 3.4.2 e 3.4.3.	Unidade	1
		Seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, assim como os respectivos quantitativos que serão submetidas ao inventário.	Unidade	1

2	b) Estimativa / quantificação das emissões atmosféricas	Para a coleção de dados de <u>fontes pontuais/fixas</u> deverão ser adotadas as seguintes alternativas: questionários, inspeções ou vistorias in loco e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente.	Unidade	1
		Para as <u>fontes móveis terrestres</u> será feito um levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes.	Unidade	1
		Para o levantamento de <u>meios de transporte aéreos e marinhos</u> será efetuado junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de aviões e navios em dias e horários diferenciados. Assim como, o levantamento do transporte ferroviário será realizado junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal.	Unidade	1
		A estimativa/quantificação das emissões atmosféricas em <u>fontes fixas</u> será através de dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões.	Unidade	1
3	c) Documentação e alimentação do banco de dados	Após a finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários, as informações obtidas deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa.	Banco de dados parcial	1
		Confecção de mapas georreferenciados de todos os empreendimentos a serem inventariados.	Mapa georreferenciado	1
4	d) Banco de Dados Final	Relatório técnico parcial	Unidade	1
5	e) Relatório Técnico final	Banco de dados final, em meio digital, contendo todas as informações individuais das <u>fontes inventariadas</u> .	Unidade	1
		Relatório técnico final do inventário das fontes e emissões atmosféricas do RN e as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar, ambos em meio digital e impresso.	Unidade	1

**1.2.2.** Trata-se de um contrato com uma empresa especializada para executar as ações do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, durante 1 (um) ano. O Inventário de Fontes e Emissões de Poluentes Atmosféricos ocorridas no território do Rio Grande do Norte deve ser realizado para o ano anterior à assinatura do contrato.

**1.2.3.** O serviço se caracteriza pelo levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar; estimativa/quantificação das emissões atmosféricas; elaboração de um banco de dados para inserção das informações de cada empreendimento e elaboração de relatórios técnicos parciais e do relatório técnico final. Para isto o trabalho deve compreender as seguintes características:

**1.2.4.** As fontes fixas e móveis existentes no Estado devem ser identificadas e quantificadas, bem como, as respectivas cargas de emissões atmosféricas, seguindo os seguintes critérios:

**I. Poluentes atmosféricos:** Deve compreender os poluentes abaixo destacados, com base no padrões e limites de qualidade do ar dispostos no Anexo I da Resolução CONAMA nº 506/2024, a exceção do ozônio:

- Partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 micrômetros - Material Particulado MP<sub>10</sub>;

- b) Partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 micrômetros - Material Particulado MP<sub>2,5</sub>;
- c) Dióxido de Enxofre SO<sub>2</sub>;
- d) Dióxido de Nitrogênio NO<sub>2</sub>;
- e) Fumaça;
- f) Monóxido de Carbono CO;
- g) Partículas Totais em Suspensão PTS e
- h) Chumbo Pb.

**1.2.5.** Também deverão ser considerados os seguintes poluentes, devido a sua maior frequência de ocorrência e pelos efeitos adversos que causam ao meio ambiente e à saúde (MALHEIROS, 2000 apud ARIAS, 2008): Os compostos orgânicos voláteis (VOCs) que são os precursores do ozônio e são emitidos pelos motores dos veículos na fase de distribuição de combustíveis, em fábricas químicas e de uma grande variedade de processos industriais nos quais se utilizam solventes como matéria-prima (EPA, 1999 apud PIRES, 2005); e os hidrocarbonetos devido a sua importância no contexto da poluição do ar.

**I. Metodologia:** Conforme a Lei nº 14.850/2024 o inventário de emissões atmosféricas deverá conter, no mínimo:

- a) fontes de emissão atmosférica;
- b) poluentes inventariados;
- c) distribuição geográfica das emissões por regiões definidas pelo órgão ambiental competente, consideradas as principais fontes de emissão;
- d) metodologia de estimativa de emissões; e
- e) lacunas de informações identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção.

**1.2.6.** Considerando que as emissões atmosféricas estão diretamente relacionadas ao tipo de atividade desenvolvida numa determinada área, inicialmente deverá ser feito um levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, o que totaliza 28 municípios, dentre as quais se relacionam as seguintes que possuem potencial de causar impacto na qualidade do ar, entre outras:

- a) Frotas de veículos automotivos e ferroviários;
- b) Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos e/ou Gás Natural Veicular;
- c) Base de Armazenamento e de Distribuição de Derivados Líquidos de Petróleo, Biodiesel e Álcool;
- d) Coleta, armazenamento e revenda de óleo lubrificante usado, solventes e outros produtos químicos;
- e) Lixões municipais;
- f) Crematórios;
- g) Incineradores;
- h) Obras de construção civil de médio, grande e excepcional porte, conforme Resolução CONEMA nº 04/2006 e suas alterações;
- i) Comércio e serviços potencialmente geradores de emissões (padarias, serrarias/carpintarias, marcenarias, pizzarias, churrascarias, lavanderias, gráficas, oficinas de pintura automotiva etc.);
- j) Atividades industriais de transformação diversas (consultar Resolução CONEMA nº 04/2006 e suas alterações);
- k) Outras.

**1.2.7.** Após o levantamento da heterogeneidade de atividades potencialmente geradoras de poluentes atmosféricos desenvolvidas em cada município com população acima de 20.000 habitantes, serão selecionadas as principais fontes e tipos de fontes poluentes, que serão submetidas ao inventário, conforme listagem acima.

**1.2.8.** Os dados obtidos por meio desse procedimento, juntamente com dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões deverão ser utilizados para estimar as emissões atmosféricas.

**1.2.9.** Também deverão ser considerados no levantamento quantitativo e qualitativo os seguintes empreendimentos/atividades, independentemente da população do município onde o empreendimento/atividade esteja inserido:

- a) Indústrias de cerâmica vermelha, as usinas de britagem e as empresas de fabricação de cal;
- b) Indústrias de fabricação de cimento;
- c) Queima em plantações de cana-de-açúcar nos seguintes municípios: Goianinha, Arês, Vila Flor, Nísia Floresta, Baía Formosa, Canguaretama, Pedro Velho, Ceará Mirim, Pureza, Maxaranguape, Taipu e Macaíba;
- d) Complexos portuário e aeroportuário;
- e) Aterros sanitários;
- f) Termoelétricas a bagaço de cana-de-açúcar, lenha ou outro vegetal, gás natural, diesel, óleo BPF, carvão mineral e similares;
- g) Extração de Minérios Diversos (ferro, ouro, granito, mármore, calcário, rochas pegmatíticas e quartzitos, feldspato, xisto, xelita etc.) e pesquisa mineral. Considerar as ressuspensões provenientes do tráfego intenso de veículos nas minas, as emissões via cano de escape desses veículos e as detonações;
- h) Fontes de emissões evaporativas (estações coletoras de petróleo centrais e satélites, terminal de combustíveis, outras atividades petrolíferas).

**1.2.10.** Após a seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, que serão submetidos ao inventário, os dados obtidos por meio desse procedimento, juntamente com dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões deverão ser utilizados para estimar as emissões atmosféricas.

**1.2.11.** Seleção do Método de estimativa para o inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos:

- a) A seleção do método de estimativa constitui uma fase extremamente importante deste estudo. Por se tratar de um inventário cuja finalidade será a orientação de processos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais e como instrumento regulador (para verificar, por exemplo, se normas e limites estabelecidos para concentrações de poluentes no ar estão sendo respeitados), o ideal é que fossem utilizados métodos precisos, como o monitoramento contínuo e/ou testes de emissão na fonte. Porém, eles são considerados de alto custo. De modo que, poderão ser escolhidos os métodos de fator de emissão e de balanço de massa (esse último, se for necessário), que são de custo relativamente mais baixo.
- b) A metodologia para a quantificação das emissões atmosféricas deverá ter como base o protocolo do Programa de Melhoria de Inventários de Poluentes Atmosféricos (Air Emission Inventory Improvement Program, EIIP), da United States Environmental Protection Agency (USEPA).
- c) Assim sendo, os fatores de emissão a serem utilizados serão aqueles da Agência Ambiental Americana (US EPA), publicação AP-42 - Compilation of Air Pollutant Emissions Factors (USEPA 2018), que expressam as emissões médias de uma fonte pontual ou difusa, e também de fontes móveis, baseados principalmente em dados gerados em nível nacional.
- d) Logicamente na existência de dados confiáveis de automonitoramento de emissões atmosféricas, os mesmos deverão ser considerados.
- e) Para os processos que envolvem fontes difusas, tais como, estocagem de combustíveis em tanques de teto fixo ou flutuante, deverão ser utilizados modelos de estimativa de emissões.

**1.2.11.** Abordagens *bottom-up* e *top-down*:

- a) A abordagem *top-down* leva em conta dados e informações em nível nacional ou regional e, a partir destes, é feita uma estimativa das emissões atmosféricas. Como exemplo, Pires (2005) cita que a quantidade de combustível queimada nos processos de combustão pode ser utilizada para estimar as emissões se não houver informações como fatores de emissão baseados em massa de poluentes emitidos por volume (ou massa) de combustível queimado. O mesmo autor cita que "*O principal problema deste tipo de abordagem é que as estimativas das emissões ficam prejudicadas em termos de exatidão devido às incertezas associadas aos dados primários e a representatividade em nível local, geralmente atribuída à necessidade de adaptação regional*".
- b) Na abordagem *bottom-up* as emissões são calculadas individualmente para cada fonte buscando informações capazes de caracterizá-la, sendo assim, é um processo que demanda maiores recursos (PIRES, 2005).
- c) A abordagem para obtenção de dados será predominantemente *bottom-up*, por ser mais detalhada e segura, se comparada a *top-down*, porque os dados coletados diretamente das fontes individuais não derivam de informações nacionais ou regionais. Caso seja necessário, será usada a abordagem *top-down* de modo a complementar a *bottom-up*, para preencher as lacunas de dados de entrada, e para uma análise preliminar das emissões dos municípios do RN, baseada em dados de emissões territoriais já existentes.

**1.2.12.** Estratégias para a coleção de dados - Para a coleção de dados de fontes pontuais/fixas deverá ser adotada as seguintes alternativas: questionários, inspeções ou vistorias *in loco* e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente.

I. Elaboração de questionários para serem respondidos pelas empresas/instituições:

- a) O objetivo principal dos questionários é a obtenção de informações gerais ou específicas sobre o processo produtivo da empresa, o consumo de combustível, etc., e na identificação das fontes emissoras.
- b) A elaboração dos questionários pode estar baseada apenas no conhecimento do nome da empresa/instituição, sem necessariamente conhecer previamente os processos e emissões envolvidas cabendo, neste caso, a aplicação de perguntas gerais ou, então, no conhecimento prévio, através dos documentos do órgão ambiental, do processo e possíveis fontes, cabendo nessa situação, um questionário para confirmação ou atualização de dados, porém mais específico.
- c) Um sistema de controle de envio e recebimento deve ser estabelecido para se conhecer o *status* do processo em cada etapa da investigação.

II. Inspeções ou vistorias *in loco*:

- a) Oferecem a oportunidade de se examinar detalhadamente o processo da unidade industrial, e de se obter informações juntamente com o responsável pela planta, além de poder identificar os possíveis pontos de emissões atmosféricas da fábrica.

III. Revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente:

- a) Os processos de licenciamento possuem uma grande quantidade de informações que descrevem a natureza da fonte e auxiliam na determinação das estimativas das emissões.
- b) Nesses processos de licenciamento também se encontram cadastro industrial, relatórios de vistorias, relatórios técnicos de caracterização das emissões, incluindo testes ou amostragens de chaminés, relatórios de automonitoramento das emissões atmosféricas, entre outros, sendo, portanto, importantes fontes de informação.

**1.2.13.** Fontes de emissão:

- a) As categorias de fontes abordadas neste inventário serão classificadas por tipologia: Fontes Fixas, Fontes de Área e Fontes Móveis

**1.2.14.** Fontes fixas:

- a) De acordo com a Resolução CONAMA N.º 382/2006, fonte fixa de emissão é qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva.

- b) Inicialmente, será feito um levantamento das atividades poluidoras que se enquadram nesta tipologia utilizando as informações de processos de licenciamento ambiental existentes no IDEMA e demais órgãos municipais de meio ambiente.
- c) Serão realizados cálculos por fatores de emissão e de balanço de massa, e de dados de automonitoramento de emissões atmosféricas com qualidade aceitável, para a estimativa das cargas poluentes. Para emissões industriais, nas quais a execução de monitoramento contínuo, as medidas diretas na fonte e os balanços de massa forem difíceis de serem executados por terceiros, devido à dificuldade de acesso às informações, e na ausência de dados confiáveis de automonitoramento, deverão ser realizadas pesquisas e questionários direcionados às indústrias e a órgãos reguladores competentes (ARIAS, 2008).
- d) O objetivo principal dos questionários é a obtenção de informações gerais ou específicas sobre o processo produtivo da empresa, o consumo de combustível, etc., e a busca na identificação das fontes emissoras.
- e) Na obtenção das informações, caso haja necessidade, também poderá ser utilizado o método das inspeções ou vistorias nas plantas industriais, pois oferece a oportunidade de se examinar detalhadamente o processo da unidade industrial, e de obter informações juntamente com o responsável pela planta, além de identificar os possíveis pontos de emissões atmosféricas da fábrica (PIRES, 2005).

#### **1.2.15. Fontes de área:**

- a) São aquelas cujas emissões são numerosas e dispersas e não são suficientemente grandes para classificá-las como fontes pontuais. São estimadas usando fatores de emissão e níveis de atividade (ARIAS, 2008).
- b) Nessa categoria poderão ser enquadrados postos de combustível, aterros sanitários, lixões municipais e áreas de comércio (pizzarias, padarias, churrascarias, serrarias/carpintarias, marcenarias).

#### **1.2.16. Fontes móveis**

- a) Para as fontes móveis serão levados em conta os meios de transporte aéreos, marítimos e terrestres, inclusive o ferroviário, que utilizam motores à combustão como força motriz.
- b) Informações relacionadas ao trânsito serão obtidas junto aos órgãos municipais, estaduais e nacionais e às empresas de ônibus privadas. Será feito um levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes, não sendo consideradas as vias não pavimentadas, mas apenas as de maior circulação, principalmente aquelas afetadas por congestionamentos em horário de tráfego intenso, bem como as principais rodovias federais e estaduais.
- c) Será realizado o cálculo por fatores de emissão, levando-se em consideração a contagem do fluxo de veículos leves e pesados, o número de faixas das vias, o tamanho da via, a velocidade média naquele horário, a discriminação de fluxo de veículos em dias úteis ou feriados e fins de semana, etc.
- d) O levantamento de meios de transporte aéreos e marinhos será efetuado junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de navios e aviões em dias e horários diferenciados. Assim como, o levantamento do transporte ferroviário será realizado junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal. O cálculo da estimativa/quantificação das emissões atmosféricas será realizado por fatores de emissão.

#### **1.2.17. Documentação e alimentação do Banco de Dados:**

- a) As informações obtidas no levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa.
- b) Nestes arquivos devem ser descritas as principais fontes poluidoras com a caracterização de parâmetros físicos, tais como, altura da chaminé, diâmetro, vazão de saída dos gases, temperatura, localização em coordenadas UTM, sistema de controle de emissões quando houver etc. Também deverão ser registradas as taxas das emissões dos poluentes atmosféricos calculadas, informando o fator de emissão utilizado, onde encontrá-lo nos registros do AP-42, e as possíveis considerações realizadas.
- c) Todo este volume de informação deverá ser inserido no banco de dados criado pela empresa responsável pela execução do inventário, para terem utilidades na geração de cenários nos quais estão plotadas cada uma das empresas inventariadas, e serem utilizadas futuramente pelo Idema em seus estudos de modelo de dispersão, ou em outras finalidades.

#### **1.2.18. Controle de qualidade do Inventário:**

- a) O Controle de Qualidade: é a aplicação de um conjunto de atividades técnicas padronizadas que medem e controlam a qualidade do desenrolar do inventário, a fim de assegurar a qualidade dos dados finais (PIRES, 2005).
- b) As atividades de controle incluem revisões técnicas, checagem de exatidão, além do uso padronizado de procedimentos para o cálculo das emissões.
- c) Estas atividades asseguram a primeira checagem da qualidade e devem ser estendidas a todas as etapas do desenvolvimento do inventário: planejamento, coleção e análise de dados, cálculo das emissões e documentação.

#### **1.2.19. Apresentação dos Resultados e Produtos:**

- a) Após a finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários, as informações obtidas deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa. Nesses arquivos deverão ser descritas as principais fontes poluidoras com a caracterização de parâmetros físicos, tais como, altura da chaminé, diâmetro, vazão de saída dos gases, temperatura, localização em coordenadas UTM, sistema de controle de emissões quando houver etc. Todo esse volume de informação deverá ser inserido no banco de dados parcial a ser criado pela empresa responsável pela execução do inventário e apresentado ao Idema.
- b) Juntamente com o banco de dados parcial, deverá ser confeccionado um relatório técnico parcial, apresentando todos os resultados obtidos e os mapas georreferenciados com todos os empreendimentos que serão inventariados.

#### **1.2.20. Após a conclusão dos trabalhos deverá ser confeccionado o relatório técnico final do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, que deverá incluir, no mínimo:**

- a) A correlação de todas as fontes com os respectivos poluentes inventariados;
- b) Cópia dos questionários e resultados (número de questionários enviados, número de respostas recebidas, métodos utilizados para se fazer a extração dos dados não recebidos e, outras considerações realizadas);
- c) Citação de todos os fatores de emissão utilizados;
- d) Identificação dos métodos usados para o cálculo das emissões;
- e) Comparação das emissões identificadas com os limites de emissão regulamentares;
- f) Documentação completa de todas as considerações realizadas;
- g) Identificação das fontes de emissão não incluídas no inventário;
- h) Mapas georreferenciados com todos os empreendimentos inventariados.
- i) Resultados das Contribuições das Fontes Fixas, de Área e Móveis;
- j) Comparação entre as emissões das Fontes Fixas, de Área e Móveis, por poluente;
- k) Contribuição das fontes fixas por tipologia e por poluente;
- l) Contribuição das fontes evaporativas por poluente e por tipologia;
- m) Contribuição das fontes móveis por município e por poluente;

**1.2.21.** Conclusões e recomendações: apresentar quais são os poluentes emitidos em maior carga e quais são as fontes inventariadas que causam maior impacto ao meio ambiente. Ressaltar as fontes que ultrapassaram os limites regulamentares. A partir das conclusões encontradas, apresentar as recomendações para o controle das fontes de emissões prioritárias.

**1.2.22.** Também deverá ser concluída a elaboração do banco de dados final com todas as informações individuais das fontes inventariadas, assim como, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar previsto na Lei nº 14.850/2024.

## CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, Pessoa Jurídica que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTRATANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. **Não poderão participar** da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o ESTADO, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o ESTADO, nos termos Lei nº 14.133/2021;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.12. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.14. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.15. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou

entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.17. O impedimento de que trata o item 2.3.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.9 e 2.3.10, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.20. O disposto nos itens 2.3.9 e 2.3.10, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.3.22. A vedação de que trata o item 2.3.12, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.4. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.5. As Licitantes poderão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, por meio de preenchimento do Termo de Vistoria, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como científicarem-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

2.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da contratação decorrente do presente certame.

2.7. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de dispensa de vistoria emitida pela Licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

### **CAPÍTULO III - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O Valor estimado do Objeto ora licitado é de **R\$ 2.681.782,98** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), segundo Edital e seus Anexos.

### **CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. A licitante deverá cadastrar a *Proposta Técnica* e a *Proposta de Preço*, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de proposta, **segundo o que consta na Instrução Normativa Segeis/Mgi nº. 2 de 7 de fevereiro de 2023, que regula a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica.**

**I. O PRAZO MÍNIMO** para a **apresentação das propostas de técnica e de preço**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **é de 35 (trinta e cinco) dias úteis;**

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada local e quantitativo para 12 (doze) meses (para os locais e quantitativo), observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do **item 11.1.** (Aceitabilidade da Proposta) deste Edital e seus anexos.

a) O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

4.3. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.3.1. de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.3.2. para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.3.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. A licitante que se enquade na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.6. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7.5. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021](#);

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após

a fase da apresentação de propostas.

4.14. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 12.6 deste Edital e seus anexos.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.19. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.25. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.26. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, *sendo vedada a apresentação de lances*.

4.27. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

## CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo **e-mail: [licitacoes@sead.rn.gov.br](mailto:licitacoes@sead.rn.gov.br), ou no Contato: (84) 9 8127-6028**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste Edital e seus anexos.

5.8. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

5.9. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital e seus anexos.

5.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

5.15. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

## CAPÍTULO VI - MODO DA DISPUTA

6.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**.

6.2. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

6.3. Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

6.4. Encerrados os prazos estabelecidos no item 6.3, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

## CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO

7.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, mas também, sendo obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da do Estado, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

7.2. DA BANCA OU COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DESIGNADA (IN nº 02/2023).

7.2.1. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por uma banca, composta de, **no mínimo, 03 (três) membros**, que preencham os seguintes requisitos:

I - Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou  
II - Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica tem sua PREVISÃO LEGAL na **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2 de 7 de fevereiro de 2023**.

8.2. O critério de julgamento por técnica e preço na modalidade concorrência será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação do objeto pretendido.

8.3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO

8.3.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, **em conjunto com a banca**, a verificação da conformidade **das propostas do licitante** que obteve a **maior pontuação** a partir **da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço**, quanto à sua adequação técnica e, ao valor proposto, conforme definido no edital e seus anexos.

8.3.2. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante **provisoriamente vencedor**, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.3.3. O prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata **o item 8.3.1.**

8.3.4. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

8.4. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, **no mínimo, os seguintes quesitos**:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

8.5. **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, nesta hipótese, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

8.7.1. Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados exclusivamente por meio do sistema,

respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no **item 8.9**.

8.7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7.5. Observado o prazo de que trata o item 8.3.3., o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este item.

8.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação e seus anexos.

### 8.9. Critérios de desempate

8.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.2. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, **será aplicado apenas com relação à proposta de preço**.

8.10. A distribuição em quesitos da **pontuação de técnica e de preço** a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que **serão conferidas a cada item**, na **proporção máxima de 70%** (setenta por cento) de valoração **para a proposta de técnica**.

8.11. Os procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

8.12. Os procedimentos de **ponderação e de valoração das propostas de preço**, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1/X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

8.13. As orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

8.14. O direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

8.14.1. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

**8.14.2.** Encerrados os prazos estabelecidos com a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (**art. 21, §2º da IN SEGES/MGI nº 2/2023**).

8.15. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no item 8.12, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto neste Edital e seus anexos.

8.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.19. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.20. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.21. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.26. No **modo de disputa fechado**, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, **deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento**, que deve ser comunicada tempestivamente via sistema.

8.27. Encerrados os prazos estabelecidos no item 8.26 e prazo para recurso, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

8.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

8.33. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.34. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, **seguirão o procedimento estabelecido pela Instrução Normativa nº SEGES/MGI Nº 2 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, conforme disposições deste Edital e seus Anexos.**

**I. Considerações iniciais:** Será realizada uma avaliação individualizada, das propostas técnica e de preço, de cada uma das instituições/Consultorias licitantes qualificadas conforme definições de Edital e seus Anexos. As pontuações alcançadas, na avaliação das propostas, servirão para classificar a Consultoria Especializada considerando-se:

- a) A Nota Técnica (NT), obtida a partir da avaliação da Proposta Técnica, e
- b) A Nota de Preço (NP), obtida a partir da análise da Proposta de Preços;
- c) A Nota Final da Proposta (NFP) do licitante, será a soma ponderada das duas notas: NT e NP, cujo valor não inteiro será considerado até a 2ª casa decimal, desprezando-se as demais casas em todas as etapas do cálculo.

**II. Critérios para Avaliação da Proposta Técnica:** As propostas técnicas, exclusivamente dos licitantes habilitados conforme regras contidas em Edital e seus Anexos, serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos a seguir, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, sua metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais, bem como a qualificação da equipe técnica para a execução do serviço. Neste intuito, a Nota Técnica será obtida a partir da composição de três fatores:

- A: Qualificação da instituição (20 pontos)
- B: Qualificação da equipe técnica (40 pontos)
- C: Qualificação da abordagem metodológica (40 pontos)

**1. Fator A: Qualificação Técnica da Empresa:** A licitante deverá comprovar a execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, através da apresentação de publicações técnico-científicas, trabalhos para terceiros ou similares. A comprovação de trabalhos para terceiros deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes. Nos casos de trabalhos técnico/científicos a comprovação se dará pela apresentação de cópia das publicações em revistas técnicas, periódicos, anais de congressos, seminários e simpósios. Não há restrição ao número de atestados apresentados, mas apenas quatro serão considerados. A pontuação máxima neste fator será 20 (vinte) pontos, conforme **quadro 1, abaixo**. Caso o licitante não apresente nenhum para o **Fator A1**, será desclassificado.

Experiência da instituição	Número máximo de atestados	Nota por atestado	Pontuação máxima
Trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas.	4	5	<b>20</b>

**2. Fator B: Qualificação da equipe técnica:** O Licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior da Equipe Principal, com seus respectivos currículos, acompanhados de autorização para sua inclusão na equipe técnica proposta. Os currículos deverão demonstrar a experiência dos profissionais na execução de serviços compatíveis com as funções a que são indicados.

**2.1. Fator B1: Experiência profissional da equipe técnica:** O profissional deverá comprovar a sua participação na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar, através da apresentação de publicações técnico-científicas, trabalhos para terceiros ou similares. A comprovação de trabalhos para terceiros deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes. Nos casos de trabalhos técnico/científicos a comprovação se dará pela apresentação de cópia das publicações em revistas técnicas, periódicos, anais de congressos, seminários e simpósios.

**2.2.** A Equipe Técnica deverá ser composta minimamente pelos profissionais habilitados relacionados no Quadro 2, cuja pontuação máxima neste fator será 20 (vinte) pontos.

**Quadro 2**  
**Pontuação da experiência profissional da equipe técnica (Fator B1)**  
(Pontuação máxima: 20 pontos)

Profissional	Experiência da equipe		
	Até 2 trabalhos com atestados	Acima de 2 até 3 trabalhos com atestados	Acima de 3 trabalhos com atestados
<b>Coordenador</b> Experiência comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas.	3	6	8
<b>Especialista 1</b> Experiência comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar.	2	4	6
<b>Especialista 2</b> Experiência comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar.	2	4	6
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>7</b>	<b>14</b>	<b>20</b>

**2.5. Fator B2: Avaliação da formação profissional da equipe técnica:** Para pontuação serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme o Quadro 3. Será considerado o número máximo de três (3) profissionais para garantir a isonomia na avaliação deste critério. Isto não restringe a quantidade de integrantes da equipe técnica. A avaliação da formação profissional será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 3, e a pontuação da pós-graduação será realizada para aqueles cursos relacionados à área ambiental. Deve ser apresentada comprovação através de diploma. (Pontuação máxima: 20 pontos).

**Quadro 3**  
**Pontuação da Formação Profissional da equipe principal (Fator B2)**  
(Pontuação máxima: 20 pontos).

Formação da equipe	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Número máximo de pontos
<b>Coordenador</b> Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química.	0	2	3	4	9
<b>Especialista 1</b>					

Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química.	0	1	1,5	3	5,5
<b>Especialista 2</b> Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química.	0	1	1,5	3	5,5
<b>Pontuação Máxima</b>					<b>20</b>

**2.6. Fator C: Qualificação da metodologia:** A abordagem metodológica deve ter como base a metodologia sumarizada pelo IDEMA para o inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos.

**2.6.1. Fator C1: Abordagem Metodológica:** descrever o detalhamento da metodologia a ser aplicada abrangendo os aspectos descritos no Quadro 4 e com base nas necessidades específicas apresentadas no Termo de Referência. (Pontuação máxima: 19 pontos);

**2.6.2. Fator C2: Planejamento das atividades:** apresentar o planejamento detalhado para a execução dos serviços, alocando a equipe técnica necessária e apresentando as informações descritas no Quadro 4 e atendendo o disposto no Termo de Referência. (Pontuação máxima: 21 pontos);

**Quadro 4**  
**Avaliação da Abordagem Metodológica da Proposta - Fator C**  
(Pontuação Máxima: 40 pontos).

<b>Tipos</b>	<b>Item</b>	<b>Critérios</b>		<b>Máximo</b>
		Clareza e correção textual	Adequação técnica do item com os objetivos	
<b>Abordagem Metodológica (Fator C1)</b>	I	Descrição da metodologia de identificação e seleção das fontes a serem inventariadas, bem como da elaboração do Banco de Dados.	3	3
	II	Descrição da metodologia de estimativa e quantificação das emissões atmosféricas.	3	4
	III	Descrição do sistema de qualidade do inventário, especificando como será o controle de qualidade.	3	3
<b>Planejamento das atividades (Fator C2)</b>	I	Identificação e descrição das atividades a serem executadas;	2	3
	II	Apresentação de cronograma de execução para consecução dos produtos descritos no Termo de Referência;	2	2
	III	Apresentação do fluxograma das atividades e suas respectivas dependências;	2	2
	IV	Planejamento Organizacional e Montagem da Equipe;	2	2
	V	Matriz de responsabilidade da equipe técnica e as atividades elencadas	2	2
<b>Pontuação máxima</b>				<b>40</b>

#### **Observação:**

- I. Entende-se por clareza e correção textual: A possibilidade de entendimento rápido e completo do que se está apresentando, com objetividade, clareza, utilização de ferramentas visuais (como gráficos, tabelas e mapas) e em linguagem profissional.
- II. Entende-se por adequação técnica do item com os objetivos: A aderência do que foi apresentado com o que a Contratante espera dos produtos, considerando todo o plano de trabalho, seus objetivos, as diretrizes e descrições dos itens.

#### **3. Classificação e Julgamento**

**3.1. Nota Técnica (NT):** considerará o somatório da pontuação alcançada em cada um dos fatores de avaliação, sendo:

I - Fator A - Qualificação da Instituição (20 pontos)

a) Fator A1 - Experiência da Empresa (20 pontos)

II - Fator B - Qualificação da equipe técnica (40 pontos)

a) Fator B1 - Experiência Profissional (20 pontos)

b) Fator B2 - Formação Profissional (20 pontos)

III - Fator C - Qualificação da abordagem metodológica (40 pontos)

a) Fator C1 - Abordagem Metodológica (19 pontos)

b) Fator C2 - Planejamento das atividades (21 pontos)

**3.1.1.** NT =  $\sum$  da pontuação do Fator A +  $\sum$  da pontuação dos Fatores B +  $\sum$  da pontuação dos Fatores C.

**3.1.2.** As propostas técnicas que não atingirem no mínimo 60 (sessenta) pontos na NT serão desclassificadas. Lembrando que, caso a Consultoria Especializada obtenha pontuação igual a 0 (zero) para os Fatores A1 e B1 será desclassificada.

**3.2. Nota Financeira (NF):** será obtida conforme o Quadro 5.

**Quadro 5. Classificação da proposta quanto ao preço.**

Percentual da diferença entre o valor da proposta em análise e o menor preço apresentado (%)	Empresa/Instituição	Nota Financeira (NF)
0		100
Até 10		90
Até 20		80
Até 30		70
Até 40		60
> 40		40

**3.3. Nota Final da Proposta (NFP):** será obtida a partir da soma ponderada das notas financeira e técnica conforme a seguinte fórmula: **NFP = 0,3 x NF + 0,7 x NT;**

**3.4.** Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final da Proposta (NFP).

**3.5.** Havendo empate, far-se-á a decisão mediante o que dispõe o Art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. Após o encerramento da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, **observado o critério de julgamento** e o valor estimado para a contratação.

10.2. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o edital e seus anexos, devidamente adequada, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada, em relação ao objeto, da Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Anexo IV, que deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas,, frete, embalagens, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com preço mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

a.1. A composição dos custos da proposta deverá estar incluído a previsão dos Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo do salários-base das categorias envolvidas na execução do contrato.

a.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, §2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação, por dia útil de trabalho, segundo o valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a), sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.

a.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos, conforme Anexo IV, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

a.1.4. Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

i. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

ii. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e

iii. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

iv. sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública

a.1.5. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nos. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos

demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

- b. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do contrato.
- c. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail: [licitacoes@sead.rn.gov.br](mailto:licitacoes@sead.rn.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao CONTRATANTE.

11.1.8. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

11.1.9. A aceitação da proposta por parte do CONTRATANTE não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.1.10. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.

11.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.2.1. Respeitado o resultado e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

11.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via "chat", podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

- a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.3. A proposta será desclassificada quando:

- a. contiver vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

11.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

11.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Termo de Referência, Anexos II.

11.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.4.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO**

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

12.3.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparéncia do ESTADO, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

12.3.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

12.3.5. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no endereço: <https://cadin.pqfn.gov.br/#/home>

12.3.6. A consulta às bases de dados elencadas no item 12.3 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

12.3.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

12.3.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.3.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.3.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

## 12.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1. Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- j) Registro comercial perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, no caso de empresa individual;
- k) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;
- n) Cópias de RG e CPF da pessoa responsável pela licitante;
- o) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados juntamente a documentos de eleição de seus administradores.

12.5. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

**12.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - O profissional deverá comprovar a sua participação na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar, através da apresentação de publicações técnico-científicas, trabalhos para terceiros ou similares. A comprovação de trabalhos para terceiros deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes. Nos casos de trabalhos técnico/científicos a comprovação se dará pela apresentação de cópia das publicações em revistas técnicas, periódicos, anais de congressos, seminários e simpósios.

A Equipe Técnica deverá ser composta minimamente pelos profissionais habilitados relacionados no Quadro 2, cuja pontuação máxima neste fator será 20 (vinte) pontos;

Pontuação da experiência profissional da equipe técnica - Fator B1 (Pontuação Máxima: 20 pontos);

Para avaliação da formação profissional da equipe técnica, serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme o Quadro 3. Será considerado o número máximo de três (3) profissionais para garantir a isonomia na avaliação deste critério. Isto não restringe a quantidade de integrantes da equipe técnica. A

avaliação da formação profissional será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 3, e a pontuação da pós-graduação será realizada para aqueles cursos relacionados à área ambiental. Deve ser apresentada comprovação através de diploma. (Pontuação máxima: 20 pontos);

Pontuação da Formação Profissional da equipe principal - Fator B2 (Pontuação máxima: 20 pontos).

- a) **Coordenador** - Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química. **Experiência** comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas.
- b) **Especialista 1** - Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química. **Experiência** comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar.
- c) **Especialista 2** - Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química. **Experiência** comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar.

**12.5.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s)** por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, conforme Resolução 1.137/2023.

**a) A Certidão de Acervo Operacional - CAO** é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

**b)** A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI da resolução.

**c)** A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V da resolução, deve conter as seguintes informações:

I. Identificação da pessoa jurídica;

II. Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III. relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

ü Identificação dos responsáveis técnicos;

ü Dados das atividades técnicas realizadas;

ü Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV. local e data de expedição; e

V. autenticação digital;

VI. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico.

**d)** A CAO é válida em todo o território nacional.

**e)** A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

**f)** A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

**g)** A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

**h)** Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

**i)** Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

**j)** Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exerçerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

**k)** Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

**l)** CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável (veis) Técnico(s).

**m)** Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme Edital e seus anexos.

**n)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado no inciso "I" (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

**o)** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à

## 12.5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.2.1. **As Orientações e Jurisprudência do TCU**, estabelece que cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão. As regras prevista servem de parâmetros para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, com o fito de comprovar a boa situação econômico-financeira de uma empresa eleita.

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

a.1.2. Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

a.2. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea "a" deste subitem.

a.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a".

a.4. declaração, conforme modelo constante do Anexo X, que contenha Relação de Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

a.4.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea "a.4", a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

a.4.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea "a.4" correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e subalínea "a.4.1" (Demonstração de Resultado do Exercício - DRE).

d. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

## 12.5.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA deste edital.

12.6. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.6.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.3 é de, no mínimo, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.6.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.6.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.7.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.8.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.8.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.9.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-e-mail: [licitacoes@sead.rn.gov.br](mailto:licitacoes@sead.rn.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.9.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.9.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.9.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.10. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10.2. Os documentos relativos à habilitação (qualificação) técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.11. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.13. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.13.1. Exceta-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.14. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.14.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.14.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.14.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## **CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- 14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br
- 14.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 14.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 14.3**.
- 14.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 14.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 14.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto desta Concorrência Eletrônica será adjudicado pelo critério de julgamento de técnica e preço anual à vencedora do certame pelo Diretor-Geral ou seu substituto legal quando houver, e nos demais casos.
- 15.2. A homologação desta Concorrência Eletrônica pelo critério de julgamento de técnica e preço anual à vencedora do certame, compete ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), ou ao seu substituto legal.

## CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. **Depois de homologado** o resultado da Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora será convocada para **assinar o contrato**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1., ou
- 16.1.3. O CONTRATANTE poderá disponibilizar via Sistema Sei o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.
- 16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1.5. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 16.1.6. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
- 16.1.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

- 17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.2. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- 17.3. As licitantes subsequentes, na hipótese de **aceitarem** a convocação prevista no **subitem 16.1.4**, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.
- 17.4. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, e das demais cominações legais.
- 17.8. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.10. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.11. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.13. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

17.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.15. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CAPÍTULO XVIII- DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. NÃO Será admitida a subcontratação.

## **CAPÍTULO XIX - REGIME DE EXECUÇÃO**

19.1 O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento, com início da execução do objeto em 30 dias da assinatura do contrato.

19.2. O Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN consistirá nas seguintes **etapas**:

- a) Levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar; a estimativa/quantificação das emissões atmosféricas; a elaboração de um banco de dados para alimentação das informações de cada empreendimento e a confecção de relatórios técnicos parciais e do relatório técnico final.
- b) Levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar: (1) Levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, que constituem 28 municípios; (2) Seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, assim como os respectivos quantitativos que serão submetidas ao inventário, e (3) Emissão do 1º relatório técnico parcial.
- c) Estimativa/Quantificação das emissões atmosféricas: (1) Realização de coleção de dados adotando as seguintes alternativas: (a) fontes pontuais/fixas - questionários, inspeções ou vistorias *in loco* e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente; (b) fontes móveis terrestres - levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes; (c) meios de transporte aéreos e marinhos - levantamento junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de aviões e navios em dias e horários diferenciados. (d) transporte ferroviário - levantamento junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal; (2) Estimativa/quantificação das emissões atmosféricas em (a) fontes fixas, através de dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões; e em (b) fontes móveis terrestres, aéreas e marítimas através do cálculo por fatores de emissão; (3) Emissão do 2º relatório técnico parcial.
- d) Documentação e alimentação do banco de dados: (1) Finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários; (2) Compilação das informações obtidas para cada empreendimento; (3) Formação de arquivo de banco de dados de caracterização de cada empresa; (4) Confecção de mapas georreferenciados de todos os empreendimentos a serem inventariados; e Emissão do 3º relatório técnico

parcial, contendo banco de dados parcial e mapa georreferenciado.

- e) Banco de dados final: Elaboração de banco de dados final, em meio digital, contendo todas as informações individuais das fontes inventariadas.
- f) Relatório técnico final: Emissão do Relatório técnico final do inventário das fontes e emissões atmosféricas do RN contendo as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar previsto na Lei nº 14.850/2024, em meio digital e impresso, além do banco de dados em meio digital.

19.3. **Materiais a serem disponibilizados.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades, promovendo sua substituição quando necessário.

19.4. O Idema deverá disponibilizar o acesso das informações dos processos de licenciamento ambiental daqueles empreendimentos passíveis de inventário.

## CAPÍTULO XX - PRAZO DE VIGÊNCIA DA LICITAÇÕES E CONTRATOS

**20.1 Segundo a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021**, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, **estabelece prazo de vigência**, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, ou seja, 12 meses, segundo os art. 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

### 20.2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**20.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

**20.2.2. Dessa forma o prazo de vigência** será de 01 (um) ano, **contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários**, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme este Edital e seus anexos.

**20.4.** O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

## CAPÍTULO XXI - DO REAJUSTE

21.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração, segundo Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

21.2 Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

21.3 Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração (Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021).

21.4 O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

21.6 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

21.7 Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

## CAPÍTULO XXII - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, **a garantia poderá ser de até 5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, segundo art. 96 e ss da Lei nº. 14.133/21 e disposição neste Edital e seus Anexos.

22.2 A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor arrematado e homologado, **correspondente a 5 %** (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 e ss da Lei nº 14.133/2021.

22.3 Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

22.4 A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço na Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

## CAPÍTULO XXIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Caberá aos gestores **designados** pela autoridade competente do IDEMA (Ordenador de Despesas) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado a Lei nº. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022, em caso de ausência de norma local, **nos termos do Edital e seus anexos**.

### 23.2. DA BANCA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

23.2.1. A Banca Técnica Multidisciplinar tem o objetivo de acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das normas técnicas, regidos pelo Edital e seus anexos, devendo emitir parecer técnico referente à análise de cada produto apresentado, para, em caso de aprovação, o IDEMA providenciar o pagamento referente ao produto aprovado.

23.2.2. A Banca Técnica Multidisciplinar, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, anotará em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2.3. A nomeação de uma Banca Técnica Multidisciplinar, ao invés de um único servidor, para acompanhar o contrato, se faz necessário tendo em vista a complexidade do objeto do Termo de Referência, que abrangem várias áreas de atuação profissional, produção intelectual e material, necessitando assim, da composição de integrantes que atuam em áreas diferentes, mas que se completam para o desenvolvimento de um projeto específico.

23.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 23.3. SUPERVISÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

23.3.1. Todas as atividades desenvolvidas para a consecução do objeto de contratação serão supervisionadas pela Banca Técnica Multidisciplinar.

23.3.2. A Banca Técnica Multidisciplinar designada para fiscalizar o contrato acompanhará direta e presencialmente os trabalhos da CONTRATADA, inclusive em suas dependências, sempre que conveniente à Administração Pública. A CONTRATADA resta obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de monitoria.

23.2.4. A Banca Técnica Multidisciplinar avaliará às disposições deste Edital e seus anexos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e a qualidade dos produtos concluídos na medida em que forem entregues, principalmente com relação ao Cumprimento do cronograma de execução;

## **CAPÍTULO XXIV - DO RECEBIMENTO**

24.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

24.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

24.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

24.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

24.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

24.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor

- contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e subsequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

  - a) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
  - b) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
  - d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

24.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas

25.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após a entrega e aprovação com Atesto da Banca Técnica Multidisciplinar do IDEMA com a finalidade de Acompanhamento, Avaliação e Supervisão do contrato dos produtos discriminados no Cronograma de Execução (Físico e Financeiro).

35.3 O pagamento será efetuado após apresentação e aprovação dos produtos, conforme o Cronograma Financeiro a seguir:

- a) Parcела 01: 10% do valor do Contrato – após apresentação e aprovação do plano de trabalho, em meio digital e impresso, e assinatura do contrato;
  - b) Parcела 02: 60% do valor do Contrato – após apresentação e aprovação do banco de dados parcial em meio digital e do relatório técnico parcial, em meio digital e impresso; e
  - c) Parcела 03: 30 % do valor do Contrato, após apresentação e aprovação do relatório técnico final do inventário das

fontes e emissões atmosféricas do RN e as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas, ambos em meio digital e impresso, assim como do Banco de dados final em meio digital.

25.3 O pagamento será efetuado pela Unidade de Finanças e Contabilidade - UIFC/IDEMA, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, através do Atesto da Comissão constituída por técnicos do IDEMA com a finalidade de Acompanhamento, Avaliação e Supervisão do contrato;

25.4 NÃO SERÃO efetuados pagamentos antecipados conforme regulamenta os artigos 62 e 63 da Lei n.4.320/64 e art.141 a 146 da Lei nº 14.133/2021;

25.5 Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso;

25.6 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pela Banca Técnica Multidisciplinar do IDEMA;

25.7 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE;

25.8 O pagamento observará o Cronograma de Execução (Físico e Financeiro), estabelecido no Termo de Referência, bem como a proporcionalidade mínima exigida neste. A execução acima da proporcionalidade mínima exigida poderá ser aceita mediante o estabelecimento no Plano de Trabalho Proposto pela CONTRATADA, com aceite da Banca Técnica Multidisciplinar do CONTRATANTE;

25.9 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital;

25.10 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento e rescisão contratual;

25.11 A Contratada só terá direito à remuneração após a emissão de um Relatório Técnico ao fim de cada entrega em papel timbrado, contendo informações dos serviços prestados, assinado pelos responsáveis legais da mesma, com posterior atesto apresentado pela Equipe Multidisciplinar do Contrato do IDEMA;

25.12 NÃO SERÃO efetuados pagamentos antecipados conforme regulamenta os artigos 62 e 63 da Lei n.4.320/64 e art.141 a 146 da Lei nº 14.133/2021;

25.13 Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso;

25.14 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pela Banca Técnica Multidisciplinar do IDEMA;

25.15 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE;

25.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

## CAPÍTULO XXVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

26.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

Fonte de Recursos:	0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Função Programática:	27.203.18.541.0402
Subação:	334501 - Monitoramento Ambiental do Estado
Detalhe da Despesa:	33.90.39 - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Categoria da Despesa:	3 - Despesa Corrente
Grupo da Despesa:	3 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação:	90 - Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES

### 27.1. DA CONTRATADA

27.1.1. Entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer exigência estabelecida em seus anexos.

27.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

27.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IDEMA e ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas e estabelecida em seus anexos.

27.4. Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes a CONTRATADA, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; isso inclui, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do IDEMA ou em ambiente externo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

- 27.5. Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas e estabelecida em seus anexos.
- 27.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 27.7. Transferir para a Banca Técnica Multidisciplinar do Contrato do IDEMA, por meio de capacitação e disponibilização de material didático, o conhecimento na utilização das ferramentas, processos, metodologias e softwares utilizados em todas as etapas de execução dos trabalhos, bem como os necessários a sua atualização ou replicação, incluindo os métodos de aquisição e compilação de dados, manipulação de banco de dados, elaboração de formulários e realização de consultas online e utilização dos softwares envolvidos na execução dos trabalhos.
- 27.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do IDEMA.
- 27.9. Sanar qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos e subprodutos, respeitando os prazos constantes e estabelecidos em seus anexos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 27.10. Compete à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos necessários ao andamento do projeto, exceto pelas despesas individuais de participação dos servidores do IDEMA em tais eventos.
- 27.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 27.12. Executar os serviços conforme especificações e estabelecida em seus anexos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 27.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em Conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010;
- 27.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 27.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 27.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 27.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 27.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 27.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 27.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 27.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 27.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 27.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 27.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei 14.133/21;
- 27.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 27.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 27.33. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e

congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- c) Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- d) Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- e) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

27.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

27.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

2.36. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

27.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

27.38. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

27.39. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no Prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

27.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

27.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

27.42. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

27.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

27.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

27.45. Efetuar o fornecimento e a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência;

27.46. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

27.47. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização do IDEMA quanto ao fornecimento e à prestação dos serviços.

27.48. Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estadia dos profissionais da CONTRATADA.

27.49. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

27.50. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao IDEMA ou a terceiros, diretamente por meio de seus funcionários, decorrentes do fornecimento e da prestação dos serviços.

27.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

2.52. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do IDEMA, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do Termo de Referência e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

27.53. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

27.54. Comunicar, formal e imediatamente ao servidor ou comissão de recebimento designados, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

27.55. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta apresentada e na nota de empenho a ser emitida.

27.56. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

27.57. Toda informação referente ao IDEMA que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados **não poderá**, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

27.58. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

27.59. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 27.1.2. DA CONTRATANTE

27.1.2.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;

27.1.2.2. Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço respectiva ao fornecimento dos equipamentos e serviços de instalação e configuração, em até 10 (dez) dias contados a partir da comunicação de emissão da nota de empenho.

27.1.2.3. Acompanhar o fornecimento e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

27.1.2.4. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado,

desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do IDEMA.

27.1.2.5. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Termo de Referência e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

27.1.2.6. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.

27.1.2.7. Efetuar o pagamento do objeto, previsto no Termo de Referência.

27.1.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

27.1.2.9. Recusar o recebimento do objeto que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

27.1.2.10. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

27.1.2.11. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

27.1.2.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor/comissão de recebimento designado(s), deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

27.1.2.13. O servidor e/ou a comissão de recebimento designada deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e/ou descumprimento das cláusulas e condições previstas no Termo de Referência, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações das cláusulas e condições previstas no Termo de Referência, para autorização e demais providências junto à Administração do IDEMA.

27.1.2.14. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

27.1.2.15. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

27.1.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

27.1.2.17. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

27.1.2.18. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o CONTRATANTE;

27.1.2.19. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

27.1.2.20. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do CONTRATANTE;

27.1.2.21. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao CONTRATANTE na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

27.1.2.22. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

27.1.2.23. O prazo de instrução referido no item anterior somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

27.1.2.24. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

27.1.2.25. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

27.1.2.26. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

27.1.2.27. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro;

27.1.2.28. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

27.1.2.29. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas **empresas** Contratadas;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

## **CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

28.1 Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail: [licitacoes@sead.rn.gov.br](mailto:licitacoes@sead.rn.gov.br), ou no Contato: (84) 9 8127-6028;

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.3 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.4 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o **e-mail: [licitacoes@sead.rn.gov.br](mailto:licitacoes@sead.rn.gov.br), ou no Contato: (84) 9 8127-6028;**

28.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal do CONTRATANTE, para os interessados.

## **CAPÍTULO XXIX - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

29.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato, segundo previsão neste Edital e seus Anexos.

## **CAPÍTULO XXX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente e estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

30.2 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº. 14.133/2021.

30.3 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.4 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

30.5 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos, segundo art. 163 da Lei nº. 14.133/2021.

30.6 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Edital de Concorrência Eletrônica.

## **CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO por parte da licitante.

31.2 Integram este edital os seguintes anexos:

## Anexo I - Termo de Referência;

## Anexo II - Minuta de Contrato;

### Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta. Composição: (Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços);

#### Anexo IV - Declaração de Responsabilidade Técnica:

**ANEXO V - Declaração de Não Relação de Parentesco;**

## Anexo VI - Termo de Confidencialidade e Sigilo;

## Anexo VII - Declaração de Vistoria;

## Anexo VIII - Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Licitação;

## Anexo IX - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

31.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

31.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.5 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

31.6 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as normas do Estado do Rio Grande do Norte no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

31.7 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o CONTRATANTE, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a

instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

31.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## CAPÍTULO XXXII - DO FORO

32.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Estadual, na capital Natal, com exclusão de qualquer outro.

Natal/RN, 14 de janeiro de 2026.

IRANILDO GERMANO DOS SANTOS  
**Secretário Adjunto de Administração**



Documento assinado eletronicamente por **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS, Secretário de Estado da Administração**, em 15/01/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38679969** e o código CRC **2123CAC8**.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02810064.000528/2024-19

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência objetiva a Contratação de serviços de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência Preliminar Id 35513262.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- DOCUMENTO I-A - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Id.: 26436307;
- DOCUMENTO I-B - DESPACHO - Id.: 26440231;
- DOCUMENTO I - C - AUTORIZAÇÃO - Id.: 26521535;
- DOCUMENTO I - D - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Id. 37888840;
- DOCUMENTO I - E - ANÁLISE DE RISCOS - Id.: 27298078;
- DOCUMENTO I - F - PESQUISA MERCADOLÓGICA - Id.: 35983075;
- DOCUMENTO I - G - ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS - Id.: 35983094.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de serviços de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	DESCRIÇÃO (SUCINTA)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	a) Levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar	Levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos, em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, que constituem 28 municípios, assim como determinados empreendimentos/atividades localizados em quaisquer municípios do Estado, independentemente do número de habitantes, conforme discriminado nos Subitens 3.4.2 e 3.4.3.	Unidade	1
		Seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, assim como os respectivos quantitativos que serão submetidas ao inventário.	Unidade	1

2	b) Estimativa / quantificação das emissões atmosféricas	Para a coleção de dados de <u>fontes pontuais/fixas</u> deverão ser adotadas as seguintes alternativas: questionários, inspeções ou vistorias in loco e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente.	Unidade	1
		Para as <u>fontes móveis terrestres</u> será feito um levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes.	Unidade	1
		Para o levantamento de <u>meios de transporte aéreos e marinhos</u> será efetuado junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de aviões e navios em dias e horários diferenciados. Assim como, o levantamento do transporte ferroviário será realizado junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal.	Unidade	1
		A estimativa/quantificação das emissões atmosféricas em <u>fontes fixas</u> será através de dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões.	Unidade	1
		Para as <u>fontes móveis terrestres, aéreas e marítimas</u> será realizado o cálculo por fatores de emissão.	Unidade	1
		Relatório técnico parcial	Unidade	1
3	c) Documentação e alimentação do banco de dados	Após a finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários, as informações obtidas deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa.	Banco de dados parcial	1
		Confecção de mapas georreferenciados de todos os empreendimentos a serem inventariados.	Mapa georreferenciado	1
		Relatório técnico parcial	Unidade	1
4	d) Banco de Dados Final	Banco de dados final, em meio digital, contendo todas as informações individuais das fontes inventariadas.	Unidade	1
5	e) Relatório Técnico final	Relatório técnico final do inventário das fontes e emissões atmosféricas do RN e as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar, ambos em meio digital e impresso.	Unidade	1

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Qualidade do Ar e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão da qualidade do ar no território nacional, estabelece dentre os seus objetivos o fortalecimento da gestão da qualidade do ar nos órgãos e nas entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), e dentre seus instrumentos, o inventário de emissões atmosféricas, definido nessa Lei, como o conjunto de informações sobre as emissões atmosféricas geradas por fontes ou grupo de fontes localizadas em uma área geográfica específica, em um intervalo de tempo definido, o qual deverá ser conduzido em nosso Estado, em particular, pelo órgão estadual integrante do SISNAMA, o IDEMA, podendo haver a contribuição dos municípios para elaboração do citado inventário estadual com informações sobre a circulação de veículos em seus territórios e outras fontes de emissão, desde que demandados pelo órgão ambiental estadual.

4.2. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004, que dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências; o Idema é o órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente e possui, dentre suas atribuições, a implementação do monitoramento ambiental, que é um dos instrumentos dessa política.

4.3. Apesar de o Estado do RN, através do Idema, nunca ter elaborado um inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos, esse documento constitui ferramenta essencial para a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar previsto na Lei nº 14.850/2024, assim como para a formulação e a avaliação de políticas públicas voltadas tanto para aprimorar a qualidade do ar, quanto para combater as mudanças climáticas, sendo um documento base para

todos os programas de gerenciamento da qualidade do ar, ou seja, para o desenvolvimento de estratégias de controle da qualidade do ar, também descritos na CONAMA nº 506, de 5 de julho de 2024, a qual estabelece padrões nacionais de qualidade do ar e fornece diretrizes para sua aplicação, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

4.4. Ademais, os Inventários Estaduais de Fontes e Emissões Atmosféricas devem constituir o Inventário Nacional de Fontes e Emissões, documento nacional que integra o Programa Nacional de Inventário de Fontes Poluidoras do Ar, e que é um dos instrumentos do Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar - PRONAR, instituído pela Resolução CONAMA nº 05/1989.

4.5. O inventário deverá compreender os poluentes atmosféricos, a exceção do ozônio, destacados pela Resolução CONAMA nº 506/2024. A realização do inventário também cumprirá importante papel como ferramenta primordial para a gestão das emissões atmosféricas em geral, utilizada dentro de uma estratégia que vislumbra desacelerar as mudanças do clima e melhorar a qualidade do ar, proporcionando a sua identificação e aumentando as possibilidades de esboçar um plano efetivo de redução e compensação. Além do que, contribuirá para o conhecimento da problemática que envolve a poluição e a qualidade do ar, e deste modo, poderá subsidiar o Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA), assim como o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA), que são instrumentos da Política Estadual de Meio Ambiente, cuja elaboração também é de obrigatoriedade do Idema.

4.6. Além disso, o Idema não dispõe em seu quadro técnico de servidores suficientes e com expertise para realizar os trabalhos previstos, impedindo, dessa forma, que o próprio instituto possa executar todas as ações previstas para realizar o 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN.

4.7. Portanto, para viabilizar as ações necessárias ao Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN se faz necessário contratar uma empresa especializada que tenha conhecimento técnico e experiência na realização de inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos. Dessa forma, recomenda-se que essa contratação seja na modalidade de concorrência, com critério de julgamento preço e técnica.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

5.1. Trata-se de um contrato com uma empresa especializada para executar as ações do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, durante 1 (um) ano. O Inventário de Fontes e Emissões de Poluentes Atmosféricos ocorridas no território do Rio Grande do Norte deve ser realizado para o ano anterior à assinatura do contrato.

5.2. O serviço se caracteriza pelo levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar; estimativa/quantificação das emissões atmosféricas; elaboração de um banco de dados para inserção das informações de cada empreendimento e elaboração de relatórios técnicos parciais e do relatório técnico final. Para isto o trabalho deve compreender as seguintes características:

5.3. As fontes fixas e móveis existentes no Estado devem ser identificadas e quantificadas, bem como, as respectivas cargas de emissões atmosféricas, seguindo os seguintes critérios:

### 5.3.1. Poluentes atmosféricos:

5.3.2. Deve compreender os poluentes abaixo destacados, com base no padrões e limites de qualidade do ar dispostos no Anexo I da Resolução CONAMA nº 506/2024, a exceção do ozônio:

- Partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 micrômetros - Material Particulado MP<sub>10</sub>;
- Partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 micrômetros - Material Particulado MP<sub>2,5</sub>;
- Dióxido de Enxofre SO<sub>2</sub>;
- Dióxido de Nitrogênio NO<sub>2</sub>;
- Fumaça;
- Monóxido de Carbono CO;
- Partículas Totais em Suspensão PTS e
- Chumbo Pb.

5.3.3. Também deverão ser considerados os seguintes poluentes, devido a sua maior frequência de ocorrência e pelos efeitos adversos que causam ao meio ambiente e à saúde (MALHEIROS, 2000 apud ARIAS, 2008): Os compostos orgânicos voláteis (VOCs) que são os precursores do ozônio e são emitidos pelos motores dos veículos na fase de distribuição de combustíveis, em fábricas químicas e de uma grande variedade de processos industriais nos quais se utilizam solventes como matéria-prima (EPA, 1999 apud PIRES, 2005); e os hidrocarbonetos devido a sua importância no contexto da poluição do ar.

### 5.4. Metodologia:

5.4.1. Conforme a Lei nº 14.850/2024 o inventário de emissões atmosféricas deverá conter, no mínimo:

I - fontes de emissão atmosférica;

II - poluentes inventariados;

III - distribuição geográfica das emissões por regiões definidas pelo órgão ambiental competente, consideradas as principais fontes de emissão;

IV - metodologia de estimativa de emissões; e

V - lacunas de informações identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção.

5.4.2. Considerando que as emissões atmosféricas estão diretamente relacionadas ao tipo de atividade desenvolvida numa determinada área, inicialmente deverá ser feito um levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, o que totaliza 28 municípios, dentre as quais se relacionam as seguintes que possuem potencial de causar impacto na qualidade do ar, entre outras:

- Frotas de veículos automotivos e ferroviários;
- Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos e/ou Gás Natural Veicular;
- Base de Armazenamento e de Distribuição de Derivados Líquidos de Petróleo, Biodiesel e Álcool;
- Coleta, armazenamento e revenda de óleo lubrificante usado, solventes e outros produtos químicos;
- Lixões municipais;
- Crematários;
- Incineradores;
- Obras de construção civil de médio, grande e excepcional porte, conforme Resolução CONEMA nº 04/2006 e suas alterações;
- Comércio e serviços potencialmente geradores de emissões (padarias, serrarias/carpintarias, marcenarias, pizzarias, churrascarias, lavanderias, gráficas, oficinas de pintura automotiva etc.);
- Atividades industriais de transformação diversas (consultar Resolução CONEMA nº 04/2006 e suas alterações);
- Outras.

5.4.3. Após o levantamento da heterogeneidade de atividades potencialmente geradoras de poluentes atmosféricos desenvolvidas em cada município com população acima de 20.000 habitantes, serão selecionadas as principais fontes e tipos de fontes poluentes, que serão submetidas ao inventário, conforme listagem acima.

5.4.4. Os dados obtidos por meio desse procedimento, juntamente com dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões deverão ser utilizados para estimar as emissões atmosféricas.

5.4.5. Também deverão ser considerados no levantamento quantitativo e qualitativo os seguintes empreendimentos/atividades, independentemente da população do município onde o empreendimento/atividade esteja inserido:

- Indústrias de cerâmica vermelha, as usinas de britagem e as empresas de fabricação de cal;
- Indústrias de fabricação de cimento;
- Queima em plantações de cana-de-açúcar nos seguintes municípios: Goianinha, Arês, Vila Flor, Nísia Floresta, Baía Formosa, Canguaretama, Pedro Velho, Ceará Mirim, Pureza, Maxaranguape, Taipu e Macaíba;
- Complexos portuário e aeroportuário;
- Aterros sanitários;
- Termoelétricas a bagaço de cana-de-açúcar, lenha ou outro vegetal, gás natural, diesel, óleo BPF, carvão mineral e similares;
- Extração de Minérios Diversos (ferro, ouro, granito, mármore, calcário, rochas pegmatíticas e quartzitos, feldspato, xisto, xelita etc.) e pesquisa mineral. Considerar as ressuspensões provenientes do tráfego intenso de veículos nas minas, as emissões via cano de escape desses veículos e as detonações;
- Fontes de emissões evaporativas (estações coletoras de petróleo centrais e satélites, terminal de combustíveis, outras atividades petrolíferas).

5.4.6. Após a seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, que serão submetidos ao inventário, os dados obtidos por meio desse procedimento, juntamente com dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões deverão ser utilizados para estimar as emissões atmosféricas.

#### 5.4.7. Seleção do Método de estimativa para o inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos:

5.4.7.1. A seleção do método de estimativa constitui uma fase extremamente importante deste estudo. Por se tratar de um inventário cuja finalidade será a orientação de processos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais e como instrumento regulador (para verificar, por exemplo, se normas e limites estabelecidos para concentrações de poluentes no ar estão sendo respeitados), o ideal é que fossem utilizados métodos precisos, como o monitoramento contínuo e/ou testes de emissão na fonte. Porém, eles são considerados de alto custo. De modo que, poderão ser escolhidos os métodos de fator de emissão e de balanço de massa (esse último, se for necessário), que são de custo relativamente mais baixo.

5.4.7.2. A metodologia para a quantificação das emissões atmosféricas deverá ter como base o protocolo do Programa de Melhoria de Inventários de Poluentes Atmosféricos (Air Emission Inventory Improvement Program, EIIP), da United States Environmental Protection Agency (USEPA).

5.4.7.3. Assim sendo, os fatores de emissão a serem utilizados serão aqueles da Agência Ambiental Americana (US EPA), publicação AP-42 – Compilation of Air Pollutant Emissions Factors (USEPA 2018), que expressam as emissões médias de uma fonte pontual ou difusa, e também de fontes móveis, baseados principalmente em dados gerados em nível nacional.

5.4.7.4. Logicamente na existência de dados confiáveis de automonitoramento de emissões atmosféricas, os mesmos deverão ser considerados.

5.4.7.5. Para os processos que envolvem fontes difusas, tais como, estocagem de combustíveis em tanques de teto fixo ou flutuante, deverão ser utilizados modelos de estimativa de emissões.

#### 5.4.8. Abordagens bottom-up e top-down:

5.4.8.1. A abordagem *top-down* leva em conta dados e informações em nível nacional ou regional e, a partir destes, é feita uma estimativa das emissões atmosféricas. Como exemplo, Pires (2005) cita que a quantidade de combustível queimada nos processos de combustão pode ser utilizada para estimar as emissões se não houver informações como

fatores de emissão baseados em massa de poluentes emitidos por volume (ou massa) de combustível queimado. O mesmo autor cita que *“O principal problema deste tipo de abordagem é que as estimativas das emissões ficam prejudicadas em termos de exatidão devido às incertezas associadas aos dados primários e a representatividade em nível local, geralmente atribuída à necessidade de adaptação regional”*.

5.4.8.2. Na abordagem *bottom-up* as emissões são calculadas individualmente para cada fonte buscando informações capazes de caracterizá-la, sendo assim, é um processo que demanda maiores recursos (PIRES, 2005).

5.4.8.3. A abordagem para obtenção de dados será predominantemente *bottom-up*, por ser mais detalhada e segura, se comparada a *top-down*, porque os dados coletados diretamente das fontes individuais não derivam de informações nacionais ou regionais. Caso seja necessário, será usada a abordagem *top-down* de modo a complementar a *bottom-up*, para preencher as lacunas de dados de entrada, e para uma análise preliminar das emissões dos municípios do RN, baseada em dados de emissões territoriais já existentes.

#### 5.4.9. Estratégias para a coleção de dados

5.4.9.1. Para a coleção de dados de fontes pontuais/fixas deverá ser adotada as seguintes alternativas: questionários, inspeções ou vistorias *in loco* e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente.

·Elaboração de questionários para serem respondidos pelas empresas/instituições:

O objetivo principal dos questionários é a obtenção de informações gerais ou específicas sobre o processo produtivo da empresa, o consumo de combustível, etc., e na identificação das fontes emissoras.

A elaboração dos questionários pode estar baseada apenas no conhecimento do nome da empresa/instituição, sem necessariamente conhecer previamente os processos e emissões envolvidas cabendo, neste caso, a aplicação de perguntas gerais ou, então, no conhecimento prévio, através dos documentos do órgão ambiental, do processo e possíveis fontes, cabendo nessa situação, um questionário para confirmação ou atualização de dados, porém mais específico.

Um sistema de controle de envio e recebimento deve ser estabelecido para se conhecer o *status* do processo em cada etapa da investigação.

·Inspeções ou vistorias *in loco*:

Oferecem a oportunidade de se examinar detalhadamente o processo da unidade industrial, e de se obter informações juntamente com o responsável pela planta, além de poder identificar os possíveis pontos de emissões atmosféricas da fábrica.

·Revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente:

Os processos de licenciamento possuem uma grande quantidade de informações que descrevem a natureza da fonte e auxiliam na determinação das estimativas das emissões.

Nesses processos de licenciamento também se encontram cadastro industrial, relatórios de vistorias, relatórios técnicos de caracterização das emissões, incluindo testes ou amostragens de chaminés, relatórios de automonitoramento das emissões atmosféricas, entre outros, sendo, portanto, importantes fontes de informação.

#### 5.4.10. Fontes de emissão:

5.4.11. As categorias de fontes abordadas neste inventário serão classificadas por tipologia: Fontes Fixas, Fontes de Área e Fontes Móveis

##### 5.4.12. Fontes fixas

5.4.12.1. De acordo com a Resolução CONAMA N.º 382/2006, fonte fixa de emissão é qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva.

5.4.12.2. Inicialmente, será feito um levantamento das atividades poluidoras que se enquadram nesta tipologia utilizando as informações de processos de licenciamento ambiental existentes no IDEMA e demais órgãos municipais de meio ambiente.

5.4.12.3. Serão realizados cálculos por fatores de emissão e de balanço de massa, e de dados de automonitoramento de emissões atmosféricas com qualidade aceitável, para a estimativa das cargas poluentes. Para emissões industriais, nas quais a execução de monitoramento contínuo, as medidas diretas na fonte e os balanços de massa forem difíceis de serem executados por terceiros, devido à dificuldade de acesso às informações, e na ausência de dados confiáveis de automonitoramento, deverão ser realizadas pesquisas e questionários direcionados às indústrias e a órgãos reguladores competentes (ARIAS, 2008).

5.4.12.4. O objetivo principal dos questionários é a obtenção de informações gerais ou específicas sobre o processo produtivo da empresa, o consumo de combustível, etc., e a busca na identificação das fontes emissoras.

5.4.12.5. Na obtenção das informações, caso haja necessidade, também poderá ser utilizado o método das inspeções ou vistorias nas plantas industriais, pois oferece a oportunidade de se examinar detalhadamente o processo da unidade industrial, e de obter informações juntamente com o responsável pela planta, além de identificar os possíveis pontos de emissões atmosféricas da fábrica (PIRES, 2005).

##### 5.4.13. Fontes de área

5.4.13.1. São aquelas cujas emissões são numerosas e dispersas e não são suficientemente grandes para classificá-las como fontes pontuais. São estimadas usando fatores de emissão e níveis de atividade (ARIAS, 2008).

5.4.13.2. Nessa categoria poderão ser enquadrados postos de combustível, aterros sanitários, lixões municipais e áreas

de comércio (pizzarias, padarias, churrascarias, serrarias/carpintarias, marcenarias).

#### 5.4.14. Fontes móveis

5.4.14.1. Para as fontes móveis serão levados em conta os meios de transporte aéreos, marítimos e terrestres, inclusive o ferroviário, que utilizam motores à combustão como força motriz.

5.4.14.2. Informações relacionadas ao trânsito serão obtidas junto aos órgãos municipais, estaduais e nacionais e às empresas de ônibus privadas. Será feito um levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes, não sendo consideradas as vias não pavimentadas, mas apenas as de maior circulação, principalmente aquelas afetadas por congestionamentos em horário de tráfego intenso, bem como as principais rodovias federais e estaduais.

5.4.14.3. Será realizado o cálculo por fatores de emissão, levando-se em consideração a contagem do fluxo de veículos leves e pesados, o número de faixas das vias, o tamanho da via, a velocidade média naquele horário, a discriminação de fluxo de veículos em dias úteis ou feriados e fins de semana, etc.

5.4.14.4. O levantamento de meios de transporte aéreos e marinhos será efetuado junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de navios e aviões em dias e horários diferenciados. Assim como, o levantamento do transporte ferroviário será realizado junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal. O cálculo da estimativa/quantificação das emissões atmosféricas será realizado por fatores de emissão.

#### 5.5. Documentação e alimentação do Banco de Dados:

5.5.0.1. As informações obtidas no levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa.

5.5.0.2. Nestes arquivos devem ser descritas as principais fontes poluidoras com a caracterização de parâmetros físicos, tais como, altura da chaminé, diâmetro, vazão de saída dos gases, temperatura, localização em coordenadas UTM, sistema de controle de emissões quando houver etc. Também deverão ser registradas as taxas das emissões dos poluentes atmosféricos calculadas, informando o fator de emissão utilizado, onde encontrá-lo nos registros do AP-42, e as possíveis considerações realizadas.

5.5.0.3. Todo este volume de informação deverá ser inserido no banco de dados criado pela empresa responsável pela execução do inventário, para terem utilidades na geração de cenários nos quais estão plotadas cada uma das empresas inventariadas, e serem utilizadas futuramente pelo Idema em seus estudos de modelo de dispersão, ou em outras finalidades.

#### 5.6. Controle de qualidade do Inventário:

5.6.0.1. O Controle de Qualidade: é a aplicação de um conjunto de atividades técnicas padronizadas que medem e controlam a qualidade do desenrolar do inventário, a fim de assegurar a qualidade dos dados finais (PIRES, 2005).

5.6.0.2. As atividades de controle incluem revisões técnicas, checagem de exatidão, além do uso padronizado de procedimentos para o cálculo das emissões.

5.6.0.3. Estas atividades asseguram a primeira checagem da qualidade e devem ser estendidas a todas as etapas do desenvolvimento do inventário: planejamento, coleção e análise de dados, cálculo das emissões e documentação.

#### 5.7. Apresentação dos Resultados e Produtos:

5.7.1. Após a finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários, as informações obtidas deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa. Nesses arquivos deverão ser descritas as principais fontes poluidoras com a caracterização de parâmetros físicos, tais como, altura da chaminé, diâmetro, vazão de saída dos gases, temperatura, localização em coordenadas UTM, sistema de controle de emissões quando houver etc. Todo esse volume de informação deverá ser inserido no banco de dados parcial a ser criado pela empresa responsável pela execução do inventário e apresentado ao Idema.

5.7.2. Juntamente com o banco de dados parcial, deverá ser confeccionado um relatório técnico parcial, apresentando todos os resultados obtidos e os mapas georreferenciados com todos os empreendimentos que serão inventariados.

5.7.3. Após a conclusão dos trabalhos deverá ser confeccionado o relatório técnico final do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, que deverá incluir, no mínimo:

5.7.3.1. A correlação de todas as fontes com os respectivos poluentes inventariados;

5.7.3.2. Cópia dos questionários e resultados (número de questionários enviados, número de respostas recebidas, métodos utilizados para se fazer a extração dos dados não recebidos e, outras considerações realizadas);

5.7.3.3. Citação de todos os fatores de emissão utilizados;

5.7.3.4. Identificação dos métodos usados para o cálculo das emissões;

5.7.3.5. Comparação das emissões identificadas com os limites de emissão regulamentares;

5.7.3.6. Documentação completa de todas as considerações realizadas;

5.7.3.7. Identificação das fontes de emissão não incluídas no inventário;

5.7.3.8. Mapas georreferenciados com todos os empreendimentos inventariados.

5.7.3.9. Resultados das Contribuições das Fontes Fixas, de Área e Móveis;

5.7.3.10. Comparação entre as emissões das Fontes Fixas, de Área e Móveis, por poluente;

5.7.3.11. Contribuição das fontes fixas por tipologia e por poluente;

5.7.3.12. Contribuição das fontes evaporativas por poluente e por tipologia;

5.7.3.13. Contribuição das fontes móveis por município e por poluente;

5.7.3.14. Conclusões e recomendações: apresentar quais são os poluentes emitidos em maior carga e quais são as fontes

inventariadas que causam maior impacto ao meio ambiente. Ressaltar as fontes que ultrapassaram os limites regulamentares. A partir das conclusões encontradas, apresentar as recomendações para o controle das fontes de emissões prioritárias.

5.8. Também deverá ser concluída a elaboração do banco de dados final com todas as informações individuais das fontes inventariadas, assim como, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar previsto na Lei nº 14.850/2024.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá ter experiência na área de inventário de fontes e emissões atmosféricas, e deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas, além de:

6.2. Estar legalmente constituída ou formada e atender aos princípios de legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa;

6.3. Deverá responder por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente ao Idema, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou acompanhamento do Idema;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Idema, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.5. Providenciar que seus empregados cumpram as normas de segurança estabelecidas para as tarefas de campo e de laboratório;

6.6. Solicitar do Idema, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.7. Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

6.8. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

6.9. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

6.10. Utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental; e

6.11. Sua contratação deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/1988.

## 7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato;

7.2. O Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN consistirá nas seguintes etapas:

7.2.1. Levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar; a estimativa/quantificação das emissões atmosféricas; a elaboração de um banco de dados para alimentação das informações de cada empreendimento e a confecção de relatórios técnicos parciais e do relatório técnico final.

7.2.2. Levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar: (1) Levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, que constituem 28 municípios; (2) Seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, assim como os respectivos quantitativos que serão submetidas ao inventário, e (3) Emissão do 1º relatório técnico parcial.

7.2.3. Estimativa/Quantificação das emissões atmosféricas: (1) Realização de coleção de dados adotando as seguintes alternativas: (a) fontes pontuais/fixas - questionários, inspeções ou vistorias *in loco* e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente; (b) fontes móveis terrestres - levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes; (c) meios de transporte aéreos e marinhos - levantamento junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de aviões e navios em dias e horários diferenciados. (d) transporte ferroviário - levantamento junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal; (2) Estimativa/quantificação das emissões atmosféricas em (a) fontes fixas, através de dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões; e em (b) fontes móveis terrestres, aéreas e marítimas através do cálculo por fatores de emissão; (3) Emissão do 2º relatório técnico parcial.

7.2.4. Documentação e alimentação do banco de dados: (1) Finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários; (2) Compilação das informações obtidas para cada empreendimento; (3) Formação de arquivo de banco de dados de caracterização de cada empresa; (4) Confecção de mapas georreferenciados de todos os empreendimentos a serem inventariados; e Emissão do 3º relatório técnico parcial, contendo banco de dados parcial e mapa georreferenciado.

7.2.5. Banco de dados final: Elaboração de banco de dados final, em meio digital, contendo todas as informações individuais das fontes inventariadas.

7.2.6. Relatório técnico final: Emissão do Relatório técnico final do inventário das fontes e emissões atmosféricas do RN contendo as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar previsto na Lei nº 14.850/2024, em meio digital e impresso, além do banco de dados em meio digital.

## **Materiais a serem disponibilizados**

7.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4. O Idema deverá disponibilizar o acesso das informações dos processos de licenciamento ambiental daqueles empreendimentos passíveis de inventário.

## **8. DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de fiscalização composta por dois fiscais da área técnica e um fiscal da área administrativa, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. A comissão de fiscalização do contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

8.7.1. A comissão de fiscalização do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

8.7.2. A comissão de fiscalização do contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

8.7.3. A comissão de fiscalização do contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

8.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

8.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

9.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de

2021).

9.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

9.5.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

## **Prazo de pagamento**

9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.18. O pagamento será efetuado contra apresentação e aprovação dos produtos, conforme o Cronograma Financeiro a seguir:

- Parcada 01: 10% do valor do Contrato - após apresentação e aprovação do plano de trabalho, em meio digital e impresso, e assinatura do contrato;
- Parcada 02: 60% do valor do Contrato - após apresentação e aprovação do banco de dados parcial em meio digital e do relatório técnico parcial, em meio digital e impresso; e
- Parcada 03: 30 % do valor do Contrato - após apresentação e aprovação do relatório técnico final do inventário das fontes e emissões atmosféricas do RN e as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas, ambos em meio digital e impresso, assim como do Banco de dados final em meio digital.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

## Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade concorrência eletrônica**, cujo critério de avaliação, classificação e julgamento das propostas deve ser por técnica e preço.

10.1.2. Os critérios objetivos que determinará o procedimento de concorrência eletrônica por técnica e preço estão previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 02/2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

### 10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 10.3. Habilitação jurídica

10.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.3.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. As Orientações e Jurisprudência do TCU, estabelece que cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão. As regras prevista servem de parâmetros para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, com o fito de comprovar a boa situação econômico-financeira de uma empresa eleita.

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea "a" deste subitem.

a.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a".

a.4. declaração, conforme modelo constante do Anexo X, que contenha Relação de Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

a.4.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea "a.4", a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

a.4.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea "a.4" correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e subalínea "a.4.1" (Demonstração de Resultado do Exercício - DRE).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## 10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional correspondente, em plena validade;

10.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.6.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 11.1. Considerações iniciais

11.1.0.1. Será realizada uma avaliação individualizada das propostas técnica e de preço de cada uma das instituições licitantes qualificadas na 1<sup>a</sup> etapa. As pontuações alcançadas na avaliação das propostas servirão para classificar a empresa considerando-se:

- A Nota Técnica (NT), obtida a partir da avaliação da Proposta Técnica (contida no envelope nº 2); e
- B Nota de Preço (NP), obtida a partir da análise da Proposta de Preços (contida no envelope nº 3).

11.1.0.2. A Nota Final da Proposta (NFP) do licitante será a soma ponderada das duas notas: NT e NP, cujo valor não inteiro será considerado até a 2<sup>a</sup> casa decimal, desprezando-se as demais casas em todas as etapas do cálculo.

### 11.2. Critérios para a avaliação da Proposta Técnica

11.2.0.1. As propostas técnicas exclusivamente dos licitantes habilitados na primeira etapa serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos a seguir, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, sua metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais, bem como a qualificação da equipe técnica para a execução do serviço.

11.2.0.2. Neste intuito a Nota Técnica será obtida a partir da composição de três fatores:

- A: Qualificação da instituição (20 pontos)
- B: Qualificação da equipe técnica (40 pontos)
- C: Qualificação da abordagem metodológica (40 pontos)

### 11.3. Fator A: Qualificação Técnica da empresa

11.3.0.1. A licitante deverá comprovar a execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, através da apresentação de publicações técnico-científicas, trabalhos para terceiros ou similares. A comprovação de trabalhos para terceiros deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes. Nos casos de trabalhos técnico/científicos a comprovação se dará pela apresentação de cópia das publicações em revistas técnicas, periódicos, anais de congressos, seminários e simpósios. Não há restrição ao número de atestados apresentados, mas apenas quatro serão considerados. A pontuação máxima neste fator será 20 (vinte) pontos, conforme quadro 1. Caso o licitante não apresente nenhum atestado será desclassificado.

#### 11.3.1. Quadro 1. Pontuação da Experiência da Empresa Quanto a Trabalhos Realizados - Fator A1 (Pontuação Máxima: 20 pontos)

Experiência da instituição	Número máximo de atestados	Nota por atestado	Pontuação máxima
Trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas.	4	5	<b>20</b>

### 11.4. Fator B: Qualificação da equipe técnica

11.4.1. O Licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior da Equipe Principal, com seus respectivos currículos, acompanhados de autorização para sua inclusão na equipe técnica proposta. Os currículos deverão demonstrar a experiência dos profissionais na execução de serviços compatíveis com as funções a que são indicados.

### 11.5. Fator B1: Experiência profissional da equipe técnica

11.5.1. O profissional deverá comprovar a sua participação na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar, através da apresentação de publicações técnico-científicas, trabalhos para terceiros ou similares. A comprovação de trabalhos para terceiros deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes. Nos casos de trabalhos técnico/científicos a comprovação se dará pela apresentação de cópia das publicações em revistas técnicas, periódicos, anais de congressos, seminários e simpósios. A comprovação referente à graduação deve ser através da apresentação de diploma. Caso o diploma de graduação não seja apresentado o respectivo profissional não será pontuado, mesmo que tenha apresentado atestados de experiência profissional.

11.5.2. Se pelo menos um profissional não for pontuado o licitante será desclassificado.

11.5.3. A Equipe Técnica deverá ser composta minimamente pelos profissionais habilitados relacionados no Quadro 2, cuja pontuação máxima neste fator será 20 (vinte) pontos.

#### 11.5.4. Quadro 2. Pontuação da experiência profissional da equipe técnica - Fator B1 (Pontuação Máxima: 20 pontos)

Profissional	Experiência da equipe		
	Até 2 trabalhos com atestados	Acima de 2 até 3 trabalhos com atestados	Acima de 3 trabalhos com atestados
<b>Coordenador</b> Experiência comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de			

**Especialista 1**

Experiência comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar.

2

4

6

**Especialista 2**

Experiência comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar.

2

4

6

**Pontuação Máxima**

7

14

20

**11.6. Fator B2: Avaliação da formação profissional da equipe técnica**

11.6.1. Para pontuação serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme o Quadro 3. Será considerado o número máximo de três (3) profissionais para garantir a isonomia na avaliação deste critério. Isto não restringe a quantidade de integrantes da equipe técnica. A avaliação da formação profissional será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 3, e a pontuação da pós-graduação será realizada para aqueles cursos relacionados à área ambiental. A comprovação referente à graduação e a pós-graduação deve ser através da apresentação de diploma/certificado. Caso o diploma de graduação não seja apresentado o respectivo profissional não será pontuado, mesmo que tenha apresentado os diplomas/certificados dos cursos de pós-graduação. (Pontuação máxima: 20 pontos).

11.6.2. Se pelo menos um profissional não for pontuado o licitante será desclassificado.

11.6.3. **Quadro 3. Pontuação da Formação Profissional da equipe principal - Fator B2** (Pontuação máxima: 20 pontos)

Formação da equipe	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Número máximo de pontos
<b>Coordenador</b>					
Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química.	0	2	3	4	9
<b>Especialista 1</b>					
Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química.	0	1	1,5	3	5,5
<b>Especialista 2</b>					
Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química.	0	1	1,5	3	5,5
<b>Pontuação Máxima</b>					
					20

**11.7. Fator C: Qualificação da metodologia**

11.7.1. A abordagem metodológica deve ter como base a metodologia summarizada pelo IDEMA para o inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos.

11.7.2. **Fator C1: Abordagem Metodológica:** descrever o detalhamento da metodologia a ser aplicada abrangendo os aspectos descritos no Quadro 4 e com base nas necessidades específicas apresentadas no Termo de Referência. (Pontuação máxima: 19 pontos)

11.7.3. **Fator C2: Planejamento das atividades:** apresentar o planejamento detalhado para a execução dos serviços, alocando a equipe técnica necessária e apresentando as informações descritas no Quadro 4 e atendendo o disposto no Termo de Referência. (Pontuação máxima: 21 pontos)

11.7.4. **Quadro 4. Avaliação da Abordagem Metodológica da Proposta - Fator C** (Pontuação Máxima: 40 pontos)

Tipo	Item	Critérios		<b>Máximo</b>
		Clareza e correção textual	Adequação técnica do item com os objetivos	
<b>Abordagem Metodológica (Fator C1)</b>	I Descrição da metodologia de identificação e seleção das fontes a serem inventariadas, bem como da elaboração do Banco de Dados.	3	3	6
	II Descrição da metodologia de estimativa e quantificação das emissões atmosféricas.	3	4	7
	III Descrição do sistema de qualidade do inventário, especificando como será o controle de qualidade.	3	3	6
<b>Planejamento das atividades (Fator C2)</b>	I Identificação e descrição das atividades a serem executadas;	2	3	5
	II Apresentação de cronograma de execução para consecução dos produtos descritos no Termo de Referência;	2	2	4
	III Apresentação do fluxograma das atividades e suas respectivas dependências;	2	2	4

IV	Planejamento Organizacional e Montagem da Equipe;	2	2	4
V	Matriz de responsabilidade da equipe técnica e as atividades elencadas	2	2	4
<b>Pontuação máxima</b>				<b>40</b>

### Observações:

11.7.4.1. Entende-se por clareza e correção textual: A possibilidade de entendimento rápido e completo do que se está apresentando, com objetividade, clareza, utilização de ferramentas visuais (como gráficos, tabelas e mapas) e em linguagem profissional.

11.7.4.2. Entende-se por adequação técnica do item com os objetivos: A aderência do que foi apresentado com o que a Contratante espera dos produtos, considerando todo o plano de trabalho, seus objetivos, as diretrizes e descrições dos itens.

### 11.8. Classificação e julgamento

11.8.1. **Nota Técnica (NT):** considerará o somatório da pontuação alcançada em cada um dos fatores de avaliação, sendo:

**I - Fator A** - Qualificação da Instituição (20 pontos)

**Fator A1** - Experiência da Empresa (20 pontos)

**II - Fator B** - Qualificação da equipe técnica (40 pontos)

Fator B1 - Experiência Profissional (20 pontos)

**Fator B2** - Formação Profissional (20 pontos)

**III - Fator C** - Qualificação da abordagem metodológica (40 pontos)

**Fator C1** - Abordagem Metodológica (19 pontos)

**Fator C2** - Planejamento das atividades (21 pontos)

11.8.1.1.  $NT = \Sigma \text{ da pontuação do Fator A} + \Sigma \text{ da pontuação dos Fatores B} + \Sigma \text{ da pontuação dos Fatores C.}$

11.8.1.2. As propostas técnicas que não atingirem no mínimo 60 (sessenta) pontos na NT serão desclassificadas.

11.8.2. Nota de Preço (NP): os procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, seguirão o seguinte parâmetro matemático:

$NP = 100 \times (X1/X2)$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado

11.8.3. **Nota Final da Proposta (NFP):** será obtida a partir da soma ponderada das notas financeira e técnica conforme a seguinte fórmula:  $NFP = 0,3 \times NP + 0,7 \times NT$

11.8.4. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final da Proposta (NFP).

11.8.5. Havendo empate, far-se-á a decisão mediante o que dispõe o Art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

### 12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

12.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor de **R\$ 2.681.782,98 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).**

12.2. Esse valor foi definido a partir da Pesquisa Mercadológica (Id.: 35983075) e Análise Crítica dos Preços (Id.: 35983094), elaboradas pelo Grupo Auxiliar de Administração Geral - GAAG/IDEMA, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA MEDIANA (R\$)
01	Contratação de serviços de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN.	SERVIÇO	01	A	R\$ 2.681.782,98	<b>R\$ 2.681.782,98</b>
				B	R\$ 985.000,00	
				C	R\$ 3.591.282,75	

12.3. A pesquisa iniciou-se através da busca de preços no sistema Banco de Preços por meio das expressões: "Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos" a ferramenta retornou 01 resultado, e para a expressão "inventário emissões" encontrou 06 resultados, todavia ao consultar os editais e Termos de Referências dos resultados **não** apresentaram similaridade ao objeto do presente processo (requisito especificações), assim não foi possível aplicar os parâmetros I e II da IN nº65/2021, passando-se à utilização do parâmetro IV da referida norma.

12.4. Considerando a discrepância entre os valores coletados, optou-se pelo uso da **mediana**, em conformidade com a IN nº 65/2021. Esse método foi adotado por refletir de forma mais fiel o valor de mercado, visto que a média aritmética estaria distorcida pelas diferenças significativas entre os preços apresentados.

12.5. Imperioso esclarecer que de acordo com a legislação, propostas inferiores a 75% do valor orçado pela Administração são consideradas inexequíveis.

12.6. No presente caso, a proposta da Empresa B (R\$ 985.000,00) representa **31,40% abaixo da média dos valores analisados**. Portanto, enquadrar-se como inexequível.

### 13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Disponibilidade Orçamentária decorrente do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários assim classificados:

<b>Fonte de Recursos:</b>	0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
<b>Função Programática:</b>	27.203.18.541.0402
<b>Subação:</b>	334501 - Monitoramento Ambiental do Estado
<b>Detalhe da Despesa:</b>	33.90.39 - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Categoría da Despesa:</b>	3 - Despesa Corrente
<b>Grupo da Despesa:</b>	3 - Outras Despesas Correntes
<b>Modalidade de Aplicação:</b>	90 - Aplicações Diretas
<b>Elemento de Despesa:</b>	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)</b>

#### 14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das determinações contidas neste instrumento, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deverá:

15.1.1. Entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste TR.

15.1.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IDEMA e ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste TR.

15.1.4. Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes a CONTRATADA, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; isso inclui, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do IDEMA ou em ambiente externo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

15.1.5. Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas neste TR.

15.1.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

15.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do IDEMA.

15.1.8. Sanar qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos e subprodutos, respeitando os prazos constantes neste TR, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.1.9. Compete à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos necessários ao andamento do projeto, exceto pelas despesas individuais de participação dos servidores do IDEMA em tais eventos.

15.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

#### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Encaminhar à contratada as solicitações de correção dos serviços, se for o caso.

16.2. Realizar a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

16.3. Como parte dos procedimentos de fiscalização, a Contratante pode, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

16.4. Comunicar à Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional envolvido com os trabalhos por parte da Contratada.

16.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

16.6. Disponibilizar dados e informações necessárias ao cumprimento das ações previstas neste TR.

#### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, e das demais cominações legais.

17.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.3.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

18.2.2. Seguro-garantia;

18.2.3. Fiança bancária;

18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do contratante.

18.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em

dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 100 da Lei nº 14.133/2021).

## **19. QUALIFICAÇÕES**

19.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **20. RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

20.6. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

20.7. Fica reconhecida pela futura CONTRATADA os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em lei vigente.

## **21. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

21.1. É imprescindível solicitar à empresa fornecedora as certidões de regularidade. Essas certidões são documentos essenciais para garantir que a empresa está em conformidade com todas as exigências legais e fiscais, assegurando, assim, a idoneidade e a aptidão para realizar negócios com o Estado.

21.2. Ao requerer as certidões de regularidade, o órgão responsável pela contratação ou licitação tem maior segurança ao selecionar seus fornecedores. Dessa forma, é possível minimizar riscos jurídicos e eventuais problemas que poderiam surgir durante a relação contratual.

- I - São as Certidões de Regularidade solicitadas:
- II - Certidão FGTS;
- III - Dívida ativa da União;
- IV - Tributos da Fazenda Estadual e Municipal;
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- VII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- VIII - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- IX - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal (CADIN);
- X - Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

## **22. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

23.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado conforme o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **24. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

24.1. Este Termo de Referência, deverá ser encaminhado ao Sr. Diretor Geral, na condição de Autoridade Máxima da Instituição, para o devido conhecimento, análise, atinente aos itens definidos neste documento, de acordo com a conveniência e oportunidade e achando-se concluso, viável e de direito, para a sua **APROVAÇÃO** e tramitação, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

Requisitante:

SÉRGIO LUIZ MACÊDO  
Supervisor do Núcleo de Monitoramento Ambiental  
Mat. 175.001-1

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (37888840)**

## 01 - INTRODUÇÃO

1.1 Este documento tem por objetivo apresentar as informações técnicas básicas, direcionadas à contratação de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN.

## 02 - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004; que dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências; o Idema é o órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente e possui, dentre suas atribuições, a implementação do monitoramento ambiental, que é um dos instrumentos dessa política.

2.2 Apesar de o Estado do RN, através do Idema, nunca ter elaborado um inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos, esse documento constitui ferramenta essencial para a elaboração do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas previsto na Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, assim como para a formulação e a avaliação de políticas públicas voltadas tanto para aprimorar a qualidade do ar, quanto para combater as mudanças climáticas, sendo um documento base para todos os programas de gerenciamento da qualidade do ar, ou seja, para o desenvolvimento de estratégias de controle da qualidade do ar.

2.3 Ademais, os Inventários Estaduais de Fontes e Emissões Atmosféricas devem constituir o Inventário Nacional de Fontes e Emissões, documento nacional que integra o Programa Nacional de Inventário de Fontes Poluidoras do Ar, e que é um dos instrumentos do Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar - PRONAR, instituído pela Resolução CONAMA nº 05/1989.

2.4 O inventário também cumprirá importante papel como ferramenta primordial para a gestão das emissões atmosféricas em geral, utilizada dentro de uma estratégia que vislumbra desacelerar as mudanças do clima e melhorar a qualidade do ar, que compreenderá os poluentes atmosféricos destacados pela Resolução CONAMA nº 491/2018 (a exceção do ozônio), proporcionando a sua identificação e aumentando as possibilidades de esboçar um plano efetivo de redução e compensação. Além do que, contribuirá para o conhecimento da problemática que envolve a poluição e a qualidade do ar, e deste modo, poderá subsidiar o Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA), assim como o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA), que são instrumentos da Política Estadual de Meio Ambiente, cuja elaboração também é de obrigatoriedade do Idema.

## 03 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - CONTRATADA

31. A empresa contratada deverá ter experiência na área de inventário de fontes e emissões atmosféricas, e deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer uma de suas cláusulas, além de:

- I - Estar legalmente constituída ou formada e atender aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa;
- II - Deverá responder por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente ao Idema, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou acompanhamento do Idema;
- III - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Idema, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- IV - Providenciar que seus empregados cumpram as normas de segurança estabelecidas para as tarefas de campo e de laboratório;
- V - Solicitar do Idema, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- VI - Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- VII - Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;
- VIII - Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- IX - Utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental; e
- X - Sua contratação deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no

cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/1988.

3.2 A instituição contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.

#### **04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação dos serviços para elaboração do Primeiro Inventário de Fontes e Emissões Atmosféricas do Rio Grande do Norte deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, incluindo aspectos técnicos, legais, operacionais e gerenciais previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2 REQUISITOS TÉCNICOS**

4.2.1 A contratada deverá apresentar capacidade técnica compatível com o objeto, incluindo:

- I - experiência comprovada em inventários de emissões atmosféricas ou estudos equivalentes;
- II - equipe multidisciplinar qualificada (ambiental, engenharia, geoprocessamento, estatística, ou áreas correlatas);
- III- domínio de metodologias reconhecidas para estimativa de emissões;
- IV- infraestrutura e softwares adequados;
- V - habilidade para estruturar banco de dados, mapas e relatórios técnicos.

#### **4.3 REQUISITOS OPERACIONAIS**

4.3.1 Cumprimento dos prazos definidos pelo IDEMA; Comunicação contínua com a equipe técnica do órgão; Realização de reuniões de alinhamento e entrega de produtos intermediários; e, Adoção de procedimentos de controle de qualidade e preservação dos dados.

#### **4.4 REQUISITOS ECONÔMICOS**

4.4.1 Apresentação de proposta compatível com preços de mercado; Comprovação de exeqüibilidade dos valores; e, Observância aos princípios da economicidade e eficiência.

#### **4.5 REQUISITO LEGAIS E DE HABITAÇÃO**

4.5.1 Os licitantes deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- I - Documentação de existência jurídica e representação;
- II- Certidões fiscais;
- III - Atestados de capacidade técnica;
- IV - Registro do responsável técnico no conselho competente;
- V - Demonstrações econômico-financeiras e certidão negativa de falência.

#### **4.6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

4.6.1 Será adotado o critério **Técnica e Preço**, considerando: a) experiência da empresa e qualificação da equipe; b) coerência e robustez da metodologia; c) adequação do plano de trabalho e cronograma; e, d) o valor global da proposta e sua compatibilidade com o mercado.

#### **4.7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.7.1 O IDEMA designará gestor e fiscais responsáveis por acompanhar a execução das atividades; validar etapas e produtos entregues; solicitar ajustes quando necessários; e, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.

4.7.2 A contratada deverá garantir pleno atendimento às solicitações da fiscalização.

#### **4.8 SUSTENTABILIDADE**

4.8.1 A contratada deverá priorizar práticas sustentáveis, como uso racional de recursos, preferência por meios digitais e redução de resíduos.

#### **4.9 SUBCONTRATAÇÃO**

4.91. Será admitida subcontratação parcial, desde que previamente autorizada, limitada aos percentuais legais e sem transferência do núcleo técnico essencial do objeto

#### **5 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
01	Contratação de serviços de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e	SERVIÇO	01

5.1 O Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN consistirá nas seguintes etapas:

5.2 Levantamento qualitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar; a estimativa / quantificação das emissões atmosféricas; a elaboração de um banco de dados para alimentação das informações de cada empreendimento e a confecção de relatórios técnicos parciais e do relatório técnico final.

5.3 Após a finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários, as informações obtidas deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização de cada empresa. Nesses arquivos deverão ser descritas as principais fontes poluidoras com a caracterização de parâmetros físicos, tais como, altura da chaminé, diâmetro, vazão de saída dos gases, temperatura, localização em coordenadas UTM, sistema de controle de emissões quando houver, etc. Todas as informações deverão ser inseridas no banco de dados parcial a ser criado pela empresa responsável pela execução do inventário e apresentado ao IDEMA.

5.4 Juntamente com o banco de dados parcial, deverá ser confeccionado o primeiro relatório técnico parcial, apresentando todos os resultados obtidos.

5.5 Em seguida será realizada a estimativa/quantificação das emissões atmosféricas, considerando as seguintes instruções/observações: (a) Para a coleção de dados de fontes pontuais/fixas deverão ser adotadas as seguintes alternativas: questionários, inspeções ou vistorias in loco e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente; (b) Para as fontes móveis terrestres será feito um levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes; (c) Para o levantamento de meios de transporte aéreos e marinhos será efetuado junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de aviões e navios em dias e horários diferenciados. Assim como, o levantamento do transporte ferroviário será realizado junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal; (d) já a estimativa/quantificação das emissões atmosféricas em fontes fixas será através de dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões; e (e) Para as fontes móveis terrestres, aéreas e marítimas será realizado o cálculo por fatores de emissão.

5.6 Após essa etapa deverá ser confeccionado o segundo relatório técnico parcial, apresentando todos os resultados obtidos e os mapas georreferenciados com todos os empreendimentos inventariados.

5.7 Ao final dos trabalhos deverá ser confeccionado o relatório técnico final do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, assim como apresentado o banco de dados final com todas as informações individuais das fontes inventariadas. Além disso, o relatório final deverá conter as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas previsto na Resolução CONAMA nº 491/2018.

## 06 - ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1 Para o adequado planejamento da contratação destinada à elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas existentes e avaliar as soluções tecnológicas, metodológicas e operacionais capazes de atender às necessidades institucionais do IDEMA.

6.2 Conforme determina o art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o levantamento de mercado deve permitir a compreensão do cenário de fornecimento, incluindo: (i) alternativas disponíveis; (ii) práticas usuais de execução; (iii) estimativas de custos; (iv) riscos associados; e (v) custos totais de implantação e manutenção da solução ao longo do tempo.

6.3 Nesse contexto, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de instituição/empresa especializada capaz de executar todas as etapas de forma integrada. A opção pela modalidade concorrência, com critério de julgamento técnica e preço, justifica-se nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a qualidade técnica da proposta é determinante para o atendimento do interesse público, não sendo suficiente a mera comparação de preços para assegurar a entrega de resultados confiáveis, consistentes e metodologicamente seguros. O serviço em análise possui elevado grau de especialização e impacto direto na saúde pública, na gestão ambiental e na segurança das informações divulgadas oficialmente, tornando imprescindível avaliar as propostas tanto sob a ótica técnica quanto econômica.

## 07 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 A estimativa de custos constitui elemento essencial para conferir à Administração Pública uma visão clara, objetiva e fundamentada acerca das despesas envolvidas na futura contratação, promovendo transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. O valor estimado deve ser calculado com base em critérios técnicos e parâmetros metodológicos reconhecidos, em conformidade com o art. 3º, VII, da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

7.2 No início da instrução processual, foi realizada uma estimativa preliminar de preços destinada à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tal pesquisa, ainda não formal, consistiu na solicitação direta de informações de custo junto a empresas que possuem expertise na execução de atividades técnico-científicas correlatas ao objeto. Foram oficiadas as empresas: ECOSOFT, JCTM e TETRATECH, por meio de comunicação eletrônica. Os valores apresentados foram os seguintes:

EMPRESA	VALOR EM R\$
ECOSOFT	1.150.211,53
JCTM	935.316,00
TETRATECH	2.900.000,00
Valor médio	1.661.842,51

7.3 Com base nesses dados, apurou-se o valor médio preliminar de **R\$ 1.661.842,51 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e um centavos)**, que serviu como referência

inicial para o desenvolvimento do ETP e para a compreensão preliminar dos custos envolvidos na execução do Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN.

7.4 Posteriormente, no curso da instrução, procedeu-se à pesquisa formal de preços, conduzida pelo Grupo de Apoio Administrativo e Gerencial - GAAG, observando-se rigorosamente os parâmetros metodológicos previstos na IN SEGES nº 65/2021. Inicialmente, buscou-se identificar contratações similares no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp)**, visando à priorização dos parâmetros I e II da referida Instrução Normativa. A consulta retornou com 01 resultado, e para a expressão "inventário emissões" encontrou 06 resultados, todavia ao consultar os editais e Termos de Referências dos resultados **não** apresentaram similaridade ao objeto do presente processo (requisito especificações), assim **não** foram identificadas contratações similares nos parâmetros I e II da IN nº65/2021, conforme print's das telas dos resultados no item da metodologia.

7.5 Logo, foram realizadas solicitações de proposta de preços Id [29327624](#), com prazo para envio das propostas em 07 dias úteis, foi possível obter 03 (três) propostas de preços para a verificação do valor de mercado, segue a cesta de preços oriunda da pesquisa mercadológica:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
01	Contratação de serviços de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN	SERVIÇO	01	A	R\$ 996.500,00	<b>R\$ 1.970.131,55</b>
				B	R\$ 1.784.587,13	
				C	R\$ 2.437.984,53	
				D	R\$ 2.661.454,52	

7.6 Os preços validos e que compõem a presente Pesquisa Mercadológica foram obtidos a partir de propostas de preços recebidas diretamente de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos na área de Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos, por ausência de resultados nos parâmetros I, II e III da Art. 5º IN 65/2021.

7.7 Para efeito de definição do valor de referência e valor estimativo total para a contratação, foi aplicada a **Média**. Considerando, inclusive o que opina o TCU, em seu Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, no qual conclui que **"o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana** uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado" [grifo nosso].

7.8 Dessa forma, a estimativa consolidada demonstra atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se tecnicamente confiável e adequada para subsidiar as etapas subsequentes da contratação.

## 08 - LEVANTAMENTO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

8.1 Trata-se de um contrato com uma empresa especializada para executar as ações do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, durante 12 (doze) meses.

8.2 O serviço se caracteriza pelo levantamento qualquantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar; estimativa/quantificação das emissões atmosféricas; elaboração de um banco de dados para inserção das informações de cada empreendimento e elaboração de relatórios técnicos parciais e do relatório técnico final.

8.3 Após a conclusão dos trabalhos deverá ser confeccionado o relatório técnico final do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, que deverá incluir, no mínimo:

- I - A correlação de todas as fontes com os respectivos poluentes inventariados;
- II - Cópia dos questionários e resultados (número de questionários enviados, número de respostas recebidas, métodos utilizados para se fazer a extração dos dados não recebidos e, outras considerações realizadas);
- III - Citação de todos os fatores de emissão utilizados;
- IV - Identificação dos métodos usados para o cálculo das emissões;
- V - Comparação das emissões identificadas com os limites de emissão regulamentares;
- VI - Documentação completa de todas as considerações realizadas;
- VII - Identificação das fontes de emissão não incluídas no inventário;
- VIII - Mapas georreferenciados com todos os empreendimentos inventariados.
- IX - Resultados das Contribuições das Fontes Fixas, de Área e Móveis;
- X - Comparação entre as emissões das Fontes Fixas, de Área e Móveis, por poluente;
- XI - Contribuição das fontes fixas por tipologia e por poluente;
- XII - Contribuição das fontes evaporativas por poluente e por tipologia;
- XIII - Contribuição das fontes móveis por município e por poluente;
- XIV - Conclusões e recomendações: apresentar quais são os poluentes emitidos em maior carga e quais são as fontes inventariadas que causam maior impacto ao meio ambiente. Ressaltar as fontes que ultrapassaram os limites regulamentares. A partir das conclusões encontradas, apresentar as recomendações para o controle das fontes de emissões prioritárias.

8.4 Também deverá ser concluída a elaboração do banco de dados final com todas as informações individuais das fontes inventariadas, assim como, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas previsto na Resolução CONAMA nº 491/2018.

## 09 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A contratação em análise refere-se à elaboração do 1º Inventário de Fontes e Emissões de Poluentes Atmosféricos do Estado do Rio Grande do Norte, contemplando um conjunto integrado de atividades:

- a) levantamento quali-quantitativo das atividades potencialmente emissoras;
- b) compilação e padronização de dados secundários;
- c) estimativa e quantificação das emissões atmosféricas por categoria e subcategoria de fontes, segundo metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente;
- d) construção, organização e alimentação do banco de dados georreferenciado;
- e) validação técnica, consolidação dos resultados e elaboração do Relatório Técnico Final.

9.2 Trata-se de um objeto técnico e metodologicamente integrado, no qual cada etapa depende da consistência e integridade das informações produzidas na fase anterior. O inventário de emissões é, por natureza, um sistema único de informações, cuja coerência depende da aplicação homogênea de critérios, metodologias e fatores de emissão ao longo de todo o processo. Assim, o parcelamento do objeto comprometeria a padronização metodológica, a rastreabilidade dos dados, a consistência estatística das estimativas e a comparabilidade entre setores e categorias de fontes — elementos fundamentais para assegurar robustez técnica, transparência e confiabilidade ao inventário estadual.

### 9.3 Justificativa técnica para a não adoção do parcelamento

9.4 A divisão do objeto entre Instituições/empresas distintas acarretaria riscos significativos:

#### 9.4.1 Padronização metodológica

9.4.1.1 A estimativa de emissões exige uniformidade na aplicação de critérios técnicos, tais como fatores de emissão, estruturas de cálculo, métodos de categorização, escalas temporais, critérios de georreferenciamento e técnicas de validação.

9.4.1.2 Metodologias distintas entre Instituições/empresas tornariam inviável a consolidação dos resultados em um inventário único.

#### 9.4.2 Rastreabilidade e coerência dos dados

9.4.2.1 A base de dados é construída de forma incremental. Eventual fragmentação geraria conjuntos de dados heterogêneos, dificultando verificação, controle de qualidade e auditoria técnica.

#### 9.4.3 Interdependência das etapas

9.4.3.1 O levantamento das atividades econômicas influencia diretamente a definição das categorias de fontes; essas categorias determinam a escolha dos fatores de emissão; que, por sua vez, impactam a etapa de cálculo, georreferenciamento e validação. Ou seja, as etapas são encadeadas e indissociáveis.

#### 9.4.4 Risco à integridade do inventário

9.4.4.1 Informações produzidas sem integração operacional tendem a apresentar duplicidades, lacunas ou inconsistências que inviabilizam o uso do inventário para planejamento, fiscalização ambiental e formulação de políticas públicas.

## 9.5 Justificativa econômica

9.5.1 A realização do inventário por Instituições/empresas distintas acarretaria:

- I - aumento do custo operacional, devido à necessidade de compatibilização de métodos e bases de dados;
- II- duplicidade de levantamentos, equipes e fluxos de trabalho;
- III- maior complexidade na supervisão contratual e na integração dos produtos parciais;
- IV- perda de economia de escala no tratamento conjunto dos dados, uso de softwares, modelagens e processos de validação.

9.5.2 Essa fragmentação geraria custo adicional sem qualquer ganho para a Administração Pública, contrariando os princípios da economicidade e eficiência.

## 9.6 Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

9.6.1 O art. 40, § 3º, II, da Lei 14.133/2021 determina que o parcelamento não deve ser adotado quando o objeto configurar sistema único e integrado, havendo risco ao conjunto do objeto pretendido. No presente caso, resta demonstrado que:

- I - a solução é tecnicamente necessária, pois o inventário requer coerência metodológica e operacional;
- II - é economicamente mais vantajosa, ao evitar retrabalhos, sobreposição de tarefas e aumento de custos de supervisão;
- III - não restringe a competitividade, considerando que existem Instituições/empresas aptas a executar todas as etapas do objeto;
- IV - promove maior qualidade e confiabilidade, assegurando que o inventário estadual seja robusto, auditável e tecnicamente consistente.

9.7 Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, além de representar risco à integridade e confiabilidade do 1º Inventário de Fontes e Emissões de Poluentes Atmosféricos do RN.

9.8 Assim, recomenda-se a contratação em lote único, em plena conformidade com o regramento jurídico aplicável e com o interesse público.

## APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS

10.1 Como o Idema não dispõe de corpo técnico com expertise para realizar sozinho o inventário, e tem necessidade de sua execução, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para executar as ações previstas e necessárias.

10.2 A solução permitirá ao Idema elaborar o Plano de Controle de Emissões Atmosféricas previsto na Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, cujo inventário é ferramenta essencial para a sua elaboração. Vale salientar que os Inventários Estaduais de Fontes e Emissões Atmosféricas comporão o Inventário Nacional de Fontes e Emissões, e que esse inventário nacional faz parte do Programa Nacional de Inventário de Fontes Poluidoras do Ar.

10.3 Ademais, a obtenção do inventário contribuirá para o conhecimento da problemática que envolve a poluição e a qualidade do ar, e deste modo, poderá subsidiar o Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA), assim como o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA), que são instrumentos da Política Estadual de Meio Ambiente, cuja elaboração também é de obrigatoriedade do Idema, órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente, conforme estabelecido pela Lei nº 272/2004.

## 11 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações na infraestrutura deste Instituto para a realização das ações a serem contratadas e o serviço a ser prestado, pois a instituição a ser contratada deve dispor de infraestrutura necessária para a realização dos produtos previstos.

## 12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há presença de contratações correlatas ou interdependentes.

## 13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não há previsão de impactos ambientais diferentes dos já existentes atualmente quando se executam ações de trabalho em escritório e em vistoria de campo, tendo em vista que boa parte dos trabalhos serão efetuados exatamente em escritório, e outra parte será através de vistorias de campo a empreendimentos diversos.

## 14 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Estratégico do Órgão.

14.2 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício 2025, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, conforme consta no compras.gov.br, Contratação nº **927214-157/2025**, Título: "**Contratação de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN**".

14.3 O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra estar alinhado ao Plano de Contratações Anual 2025, notadamente com o Objetivo Estratégico "Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira", constante do Planejamento Estratégico do órgão, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o Quadriênio 2024-2027. Este Instituto inseriu no PPA e na Lei Orçamentária Anual (LOA) a presente contratação, com vistas a aprimorar o processo de planejamento de gastos, otimizar os recursos e mitigar os desperdícios, bem como melhorar a política de compras do órgão. Tendo em vista que a presente demanda causa impacto nos índices de execução orçamentária do órgão e de aderência ao plano anual de contratações.

## 15 - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 O presente estudo preliminar evidenciou que o CONTRATO COM UMA INSTITUIÇÃO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessário.

15.2 Diante do exposto, declara-se a contratação viável, de acordo com os parâmetros acima descritos, tendo em vista a impossibilidade atual do IDEMA elaborar um inventário e fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, se não por meio de contrato com uma instituição/empresa especializada.

## 16 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Sérgio Luiz Macêdo (Mat. 175.001-1)

Maria Helena Faustino Martins de Castro (bolsista Funcitern/Idema)

Natal, 18 de junho de 2024.

## ANÁLISE DE RISCOS (27298078)

### 25. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco:	Ocorrência de atrasos na contratação.		
Id	Dano	Impacto	
	Atraso na contratação acarretará a não		

<b>Risco 1</b>	<b>Probabilidade:</b>	Média	1	realização do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN por parte do Idema, até que se concretize a contratação.	Alto	
			2	xxxx		
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>		
1		Iniciar o processo com antecedência e solicitar urgência por parte da Direção do Idema.		NMA		
2		xxxx		xxxx		
<b>Id</b>		<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>		
1		Cobrar agilidade da Direção do Idema.		NMA		
2		xxxx		xxxx		

<b>Risco 2</b>	<b>Probabilidade:</b>	Baixa	Não concretização da contratação.		
			O Idema continuará sem realizar o 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, e dessa forma o Estado do RN continuará sem contribuir para a elaboração do Inventário Nacional de Fontes e Emissões, cujo inventário nacional faz parte do Programa Nacional de Inventário de Fontes Poluidoras do Ar, e que este é um dos Instrumentos do Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR, especificado na Resolução CONAMA nº 05/1989. Além disso, deixará de elaborar o Plano de Controle de Emissões Atmosféricas previsto na Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018.		
	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>		
1		xxxx		Alto	
2		xxxx		xxxx	
<b>Id</b>		<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1		Acompanhar o trâmite processual.		NMA/GAAG	
2		xxxx		xxxx	
<b>Id</b>		<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
1		Comunicar à Direção do Idema as possíveis consequências.		NMA	
2		xxxx		xxxx	

## 26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

<b>Risco 1</b>	<b>Probabilidade:</b>	Média	Atraso na entrega dos produtos (relatórios técnicos).		
			Atraso na entrega dos produtos acarretará na demora da disponibilização dos resultados do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, atrasando, consequentemente, a elaboração do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas previsto na Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018.		
	<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>		
1		xxxx		Médio	
2		xxxx		xxxx	
<b>Id</b>		<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
1		Fazer constar no Termo de Referência a especificação clara e precisa dos prazos de entrega dos produtos e no Edital a previsão das sanções cabíveis em caso de atrasos.		Equipe do NMA responsável pela elaboração do Termo de Referência e equipe responsável pela elaboração do Edital	
1		xxxx		xxxx	

2	Monitorar/fiscalizar em tempo hábil o cumprimento da execução do Termo de Referência.	Equipe de fiscalização
3	Comunicação com a contratada logo que verificada a possibilidade de ocorrência de atraso na execução.	Equipe de fiscalização

<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Comunicar o fato em tempo hábil à Direção Geral do Idema para as devidas providências, inclusive aplicação das sanções previstas em caso de atraso.	Equipe de fiscalização
2	xxxx	xxxx

<b>Risco 2</b>	Risco:	Termo de Referência incompleto ou inconsistente.		
	Probabilidade:	Baixa	<b>Id</b>	<b>Dano</b>
			1	Ineficiência dos serviços prestados relativos ao Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN.
			2	xxxx
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
	1	Compor equipe multidisciplinar experiente para a elaboração do Termo de Referência.		NMA
	2	xxxx		xxxx
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Elaborar instrumentos de controle que permita a manutenção do convênio sem prejuízos ao Erário e à população.		NPGI
	2	xxx		xxxx

<b>Risco 3</b>	Risco:	Execução do serviço em desacordo com o especificado no Termo de Referência.		
	Probabilidade:	Baixa	<b>Id</b>	<b>Dano</b>
			1	Serviços sendo prestados de forma que não abrangem todas as necessidades institucionais, atraso na conclusão dos objetivos e retrabalho.
			2	xxxx
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
	1	Constar no Termo de Referência a especificação clara e precisa da forma de execução, abrangência e dos produtos a serem apresentados.		Equipe do NMA responsável pela elaboração do Termo de Referência.
	2	Acompanhamento rigoroso da execução dos serviços.		Equipe de fiscalização
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Consultar a equipe de elaboração do Termo de Referência e a especificação dos serviços, para melhor entendimento.		Equipe de fiscalização
	2	Recusa do produto e exigência da contratada de entrega de serviço que atenda o Termo de Referência.		Equipe de fiscalização

<b>Risco 4</b>	Risco:	Atraso na entrega das faturas.		
	Probabilidade:	Média	<b>Id</b>	<b>Dano</b>
			1	Atraso na entrega das faturas acarretará na impossibilidade momentânea de pagamento das mesmas.
			2	xxxx
	<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
	1	Acompanhar a disponibilização das faturas.		GAAG
	2	xxxx		xxxx
	<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
	1	Emitir as faturas com antecedência e, no caso de impossibilidade, informar ao Idema as causas e possíveis soluções para evitar atrasos no pagamento.		Contratada
	2	xxxx		xxxx

<b>Risco:</b>	Atraso no pagamento das faturas.		
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	<b>Impacto</b>	
	Atraso no pagamento das faturas poderá acarretar, por parte da contratada, na paralisação da		

<b>Risco</b> <b>5</b>	<b>Probabilidade:</b> Média	1 execução das ações do Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN. A paralisação da execução das ações do Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN acarretará na suspensão da disponibilização dos resultados do inventário para a sociedade, consequentemente	Alto	
		2 ocorrerá um atraso na elaboração do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas previsto na Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, assim como interferirá nas ações de gestão de controle da poluição do ar.	Alto	
		<b>Id</b> <b>Ação Preventiva</b> <b>Responsável</b>		
1 Realizar a preparação do pagamento através do encaminhamento para o atestador.		GAAG		
2 xxxx		xxxx		
<b>Id</b> <b>Ação de Contingência</b> <b>Responsável</b>				
1 Estabelecer diálogos constantes com o setor financeiro e atestador para alinhamento sobre o pagamento e evitar possíveis falhas e atrasos.		GAAG/UIFC/ATESTADOR		
2 xxxx		xxxx		

Em cumprimento ao disposto no art. 13 da [Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014](#), emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº xxxxxxxx).

Sérgio Luiz Macêdo (Mat. 175.001-1)

## **ANEXO II** **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA), E A PESSOA JURÍDICA XXXXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº YYYYYY, COM SEDE NA RUA ENDEREÇO, PROCESSO SEI Nº. 02810064.000528/2024-19 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO Nº 00000/2025.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA), doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ n.º 08.242.166/0001-26, sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 - Telefone: (84) 3113 - 6111/0800-084-7004, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Primário o Sr. **THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS**, designado pelas portarias SEI nº 75 e 77, de 17 de fevereiro de 2025, inscrito no CPF sob nº. 103.995.384-02, no uso da competência que lhe foi atribuída, residente e domiciliado nesta Capital, e a pessoa jurídica XXXXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº YYYYYY, COM SEDE NA RUA ENDEREÇO, E-mail: YYYYYYYY, neste ato representada por GGGGGGGG, inscrito no RG sob o nº. &&&&, e no CPF

*sob o nº. JJJJJ, residente na AV. endereço, Telefone (yy) XXXXXX, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme Processo Sei nº. 02810064.000528/2024-19, homologado pelo Ordenador de Despesas, **incorporando a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº 00000/2025 e seus anexos, e a proposta apresentada** pela CONTRATADA a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares decorrentes desta; *Instituição Normativa Sege/Me nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa nº Sege/Mgi nº 02, de 7 de fevereiro de 2023*; Instrução Normativa Sege/Mgi Nº 79, de 12 de Setembro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 10.579, de 07 de agosto de 2019; **Lei Complementar Estadual nº. 695** de 18 de janeiro de 2022, **Decreto nº. 32.449**, de 07 de março de 2023, e demais normas afins, e da Política de Contratações e das cláusulas seguintes:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 92, I, II da Lei nº 14.133/2021)

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO de serviços de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do 1º Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO e seus anexos.

#### **1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**1.2.1.** A presente contratação visa a execução dos serviços de Monitoramento da Erosão da Zona Costeira do Rio Grande do Norte, com a finalidade de identificar e analisar as condições atuais e futuras da linha de costa, contribuindo para a formulação de estratégias de gestão costeira e prevenção de desastres ambientais. O objeto da contratação será desenvolvido em etapas interligadas, com a entrega dos seguintes produtos:

	<b>ITEM</b>	<b>Descrição (Sucinta)</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>1</b>	a) Levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar	Levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos, em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, que constituem 28 municípios, assim como determinados empreendimentos/atividades localizados em quaisquer municípios do Estado, independentemente do número de habitantes, conforme discriminado nos Subitens 3.4.2 e 3.4.3.	Unidade	1
		Seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, assim como os respectivos quantitativos que serão submetidas ao inventário.	Unidade	1
<b>2</b>	b) Estimativa / quantificação das emissões atmosféricas	Para a coleção de dados de <u>fontes pontuais/fixas</u> deverão ser adotadas as seguintes alternativas: questionários, inspeções ou vistorias in loco e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente.	Unidade	1
		Para as <u>fontes móveis terrestres</u> será feito um levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes.	Unidade	1
		Para o levantamento de <u>meios de transporte aéreos e marinhos</u> será efetuado junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de aviões e navios em dias e horários diferenciados. Assim como, o levantamento do transporte ferroviário será realizado junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal.	Unidade	1
		A estimativa/quantificação das emissões atmosféricas em <u>fontes fixas</u> será através de dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões.	Unidade	1

		Para as <u>fontes móveis terrestres, aéreas e marítimas</u> será realizado o cálculo por fatores de emissão.		
		Relatório técnico parcial	Unidade	1
3	c) Documentação e alimentação do banco de dados	Após a finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários, as informações obtidas deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa.	Banco de dados parcial	1
		Confecção de mapas georreferenciados de todos os empreendimentos a serem inventariados.	Mapa georreferenciado	1
		Relatório técnico parcial	Unidade	1
4	d) Banco de Dados Final	Banco de dados final, em meio digital, contendo todas as informações individuais das fontes inventariadas.	Unidade	1
5	e) Relatório Técnico final	Relatório técnico final do inventário das fontes e emissões atmosféricas do RN e as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar, ambos em meio digital e impresso.	Unidade	1

**1.2.2.** Trata-se de um contrato com uma empresa especializada para executar as ações do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, durante 1 (um) ano. O Inventário de Fontes e Emissões de Poluentes Atmosféricos ocorridas no território do Rio Grande do Norte deve ser realizado para o ano anterior à assinatura do contrato.

**1.2.3.** O serviço se caracteriza pelo levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar; estimativa/quantificação das emissões atmosféricas; elaboração de um banco de dados para inserção das informações de cada empreendimento e elaboração de relatórios técnicos parciais e do relatório técnico final. Para isto o trabalho deve compreender as seguintes características:

**1.2.4.** As fontes fixas e móveis existentes no Estado devem ser identificadas e quantificadas, bem como, as respectivas cargas de emissões atmosféricas, seguindo os seguintes critérios:

**I. Poluentes atmosféricos:** Deve compreender os poluentes abaixo destacados, com base no padrões e limites de qualidade do ar dispostos no Anexo I da Resolução CONAMA nº 506/2024, a exceção do ozônio:

- a) Partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 10 micrômetros - Material Particulado MP<sub>10</sub>;
- b) Partículas de material sólido ou líquido suspensas no ar, com diâmetro aerodinâmico equivalente de corte de 50 micrômetros - Material Particulado MP<sub>2,5</sub>;
- c) Dióxido de Enxofre SO<sub>2</sub>;
- d) Dióxido de Nitrogênio NO<sub>2</sub>;
- e) Fumaça;
- f) Monóxido de Carbono CO;
- g) Partículas Totais em Suspensão PTS e
- h) Chumbo Pb.

**1.2.5.** Também deverão ser considerados os seguintes poluentes, devido a sua maior frequência de ocorrência e pelos efeitos adversos que causam ao meio ambiente e à saúde (MALHEIROS, 2000 apud ARIAS, 2008): Os compostos orgânicos voláteis (VOCs) que são os precursores do ozônio e são emitidos pelos motores dos veículos na fase de distribuição de combustíveis, em fábricas químicas e de uma grande variedade de processos industriais nos quais se utilizam solventes como matéria-prima (EPA, 1999 apud PIRES, 2005); e os hidrocarbonetos devido a sua importância no contexto da poluição do ar.

**I. Metodologia:** Conforme a Lei nº 14.850/2024 o inventário de emissões atmosféricas deverá conter, no mínimo:

- a) fontes de emissão atmosférica;
- b) poluentes inventariados;
- c) distribuição geográfica das emissões por regiões definidas pelo órgão ambiental competente, consideradas as principais fontes de emissão;
- d) metodologia de estimativa de emissões; e
- e) lacunas de informações identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção.

**1.2.6.** Considerando que as emissões atmosféricas estão diretamente relacionadas ao tipo de atividade desenvolvida numa determinada área, inicialmente deverá ser feito um levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, o que totaliza 28 municípios, dentre as quais se relacionam as seguintes que possuem potencial de causar impacto na qualidade do ar, entre outras:

- a) Frotas de veículos automotivos e ferroviários;
- b) Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos e/ou Gás Natural Veicular;

- c) Base de Armazenamento e de Distribuição de Derivados Líquidos de Petróleo, Biodiesel e Álcool;
- d) Coleta, armazenamento e revenda de óleo lubrificante usado, solventes e outros produtos químicos;
- e) Lixões municipais;
- f) Crematórios;
- g) Incineradores;
- h) Obras de construção civil de médio, grande e excepcional porte, conforme Resolução CONEMA nº 04/2006 e suas alterações;
- i) Comércio e serviços potencialmente geradores de emissões (padarias, serrarias/carpintarias, marcenarias, pizzarias, churrascarias, lavanderias, gráficas, oficinas de pintura automotiva etc.);
- j) Atividades industriais de transformação diversas (consultar Resolução CONEMA nº 04/2006 e suas alterações);
- k) Outras.

**1.2.7.** Após o levantamento da heterogeneidade de atividades potencialmente geradoras de poluentes atmosféricos desenvolvidas em cada município com população acima de 20.000 habitantes, serão selecionadas as principais fontes e tipos de fontes poluentes, que serão submetidas ao inventário, conforme listagem acima.

**1.2.8.** Os dados obtidos por meio desse procedimento, juntamente com dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões deverão ser utilizados para estimar as emissões atmosféricas.

**1.2.9.** Também deverão ser considerados no levantamento quantitativo e qualitativo os seguintes empreendimentos/atividades, independentemente da população do município onde o empreendimento/atividade esteja inserido:

- a) Indústrias de cerâmica vermelha, as usinas de britagem e as empresas de fabricação de cal;
- b) Indústrias de fabricação de cimento;
- c) Queima em plantações de cana-de-açúcar nos seguintes municípios: Goianinha, Arês, Vila Flor, Nísia Floresta, Baía Formosa, Canguaretama, Pedro Velho, Ceará Mirim, Pureza, Maxaranguape, Taipu e Macaíba;
- d) Complexos portuário e aeroportuário;
- e) Aterros sanitários;
- f) Termoelétricas a bagaço de cana-de-açúcar, lenha ou outro vegetal, gás natural, diesel, óleo BPF, carvão mineral e similares;
- g) Extração de Minérios Diversos (ferro, ouro, granito, mármore, calcário, rochas pegmatíticas e quartzitos, feldspato, xisto, xelita etc.) e pesquisa mineral. Considerar as ressuspensões provenientes do tráfego intenso de veículos nas minas, as emissões via cano de escape desses veículos e as detonações;
- h) Fontes de emissões evaporativas (estações coletoras de petróleo centrais e satélites, terminal de combustíveis, outras atividades petrolíferas).

**1.2.10.** Após a seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, que serão submetidos ao inventário, os dados obtidos por meio desse procedimento, juntamente com dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões deverão ser utilizados para estimar as emissões atmosféricas.

**1.2.11.** Seleção do Método de estimativa para o inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos:

- a) A seleção do método de estimativa constitui uma fase extremamente importante deste estudo. Por se tratar de um inventário cuja finalidade será a orientação de processos de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais e como instrumento regulador (para verificar, por exemplo, se normas e limites estabelecidos para concentrações de poluentes no ar estão sendo respeitados), o ideal é que fossem utilizados métodos precisos, como o monitoramento contínuo e/ou testes de emissão na fonte. Porém, eles são considerados de alto custo. De modo que, poderão ser escolhidos os métodos de fator de emissão e de balanço de massa (esse último, se for necessário), que são de custo relativamente mais baixo.
- b) A metodologia para a quantificação das emissões atmosféricas deverá ter como base o protocolo do Programa de Melhoria de Inventários de Poluentes Atmosféricos (Air Emission Inventory Improvement Program, EIIP), da United States Environmental Protection Agency (USEPA).
- c) Assim sendo, os fatores de emissão a serem utilizados serão aqueles da Agência Ambiental Americana (US EPA), publicação AP-42 - Compilation of Air Pollutant Emissions Factors (USEPA 2018), que expressam as emissões médias de uma fonte pontual ou difusa, e também de fontes móveis, baseados principalmente em dados gerados em nível nacional.
- d) Logicamente na existência de dados confiáveis de automonitoramento de emissões atmosféricas, os mesmos deverão ser considerados.
- e) Para os processos que envolvem fontes difusas, tais como, estocagem de combustíveis em tanques de teto fixo ou flutuante, deverão ser utilizados modelos de estimativa de emissões.

**1.2.11. Abordagens bottom-up e top-down:**

- a) A abordagem top-down leva em conta dados e informações em nível nacional ou regional e, a partir destes, é feita uma estimativa das emissões atmosféricas. Como exemplo, Pires (2005) cita que a quantidade de combustível queimada nos processos de combustão pode ser utilizada para estimar as emissões se não houver informações como fatores de emissão baseados em massa de poluentes emitidos por volume (ou massa) de combustível queimado. O mesmo autor cita que *“O principal problema deste tipo de abordagem é que as estimativas das emissões ficam prejudicadas em termos de exatidão devido às incertezas associadas aos dados primários e a representatividade em nível local, geralmente atribuída à necessidade de adaptação regional”*.
- b) Na abordagem bottom-up as emissões são calculadas individualmente para cada fonte buscando informações capazes

de caracterizá-la, sendo assim, é um processo que demanda maiores recursos (PIRES, 2005).

- c) A abordagem para obtenção de dados será predominantemente *bottom-up*, por ser mais detalhada e segura, se comparada a *top-down*, porque os dados coletados diretamente das fontes individuais não derivam de informações nacionais ou regionais. Caso seja necessário, será usada a abordagem *top-down* de modo a complementar a *bottom-up*, para preencher as lacunas de dados de entrada, e para uma análise preliminar das emissões dos municípios do RN, baseada em dados de emissões territoriais já existentes.

**1.2.12.** Estratégias para a coleção de dados - Para a coleção de dados de fontes pontuais/fixas deverá ser adotada as seguintes alternativas: questionários, inspeções ou vistorias *in loco* e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente.

I. Elaboração de questionários para serem respondidos pelas empresas/instituições:

- a) O objetivo principal dos questionários é a obtenção de informações gerais ou específicas sobre o processo produtivo da empresa, o consumo de combustível, etc., e na identificação das fontes emissoras.
- b) A elaboração dos questionários pode estar baseada apenas no conhecimento do nome da empresa/instituição, sem necessariamente conhecer previamente os processos e emissões envolvidas cabendo, neste caso, a aplicação de perguntas gerais ou, então, no conhecimento prévio, através dos documentos do órgão ambiental, do processo e possíveis fontes, cabendo nessa situação, um questionário para confirmação ou atualização de dados, porém mais específico.
- c) Um sistema de controle de envio e recebimento deve ser estabelecido para se conhecer o *status* do processo em cada etapa da investigação.

II. Inspeções ou vistorias *in loco*:

- a) Oferecem a oportunidade de se examinar detalhadamente o processo da unidade industrial, e de se obter informações juntamente com o responsável pela planta, além de poder identificar os possíveis pontos de emissões atmosféricas da fábrica.

III. Revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente:

- a) Os processos de licenciamento possuem uma grande quantidade de informações que descrevem a natureza da fonte e auxiliam na determinação das estimativas das emissões.
- b) Nesses processos de licenciamento também se encontram cadastro industrial, relatórios de vistorias, relatórios técnicos de caracterização das emissões, incluindo testes ou amostragens de chaminés, relatórios de automonitoramento das emissões atmosféricas, entre outros, sendo, portanto, importantes fontes de informação.

**1.2.13.** Fontes de emissão:

- a) As categorias de fontes abordadas neste inventário serão classificadas por tipologia: Fontes Fixas, Fontes de Área e Fontes Móveis

**1.2.14.** Fontes fixas:

- a) De acordo com a Resolução CONAMA N.º 382/2006, fonte fixa de emissão é qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva.
- b) Inicialmente, será feito um levantamento das atividades poluidoras que se enquadram nesta tipologia utilizando as informações de processos de licenciamento ambiental existentes no IDEMA e demais órgãos municipais de meio ambiente.
- c) Serão realizados cálculos por fatores de emissão e de balanço de massa, e de dados de automonitoramento de emissões atmosféricas com qualidade aceitável, para a estimativa das cargas poluentes. Para emissões industriais, nas quais a execução de monitoramento contínuo, as medidas diretas na fonte e os balanços de massa forem difíceis de serem executados por terceiros, devido à dificuldade de acesso às informações, e na ausência de dados confiáveis de automonitoramento, deverão ser realizadas pesquisas e questionários direcionados às indústrias e a órgãos reguladores competentes (ARIAS, 2008).
- d) O objetivo principal dos questionários é a obtenção de informações gerais ou específicas sobre o processo produtivo da empresa, o consumo de combustível, etc., e a busca na identificação das fontes emissoras.
- e) Na obtenção das informações, caso haja necessidade, também poderá ser utilizado o método das inspeções ou vistorias nas plantas industriais, pois oferece a oportunidade de se examinar detalhadamente o processo da unidade industrial, e de obter informações juntamente com o responsável pela planta, além de identificar os possíveis pontos de emissões atmosféricas da fábrica (PIRES, 2005).

**1.2.15.** Fontes de área:

- a) São aquelas cujas emissões são numerosas e dispersas e não são suficientemente grandes para classificá-las como fontes pontuais. São estimadas usando fatores de emissão e níveis de atividade (ARIAS, 2008).
- b) Nessa categoria poderão ser enquadrados postos de combustível, aterros sanitários, lixões municipais e áreas de comércio (pizzarias, padarias, churrascarias, serrarias/carpintarias, marcenarias).

**1.2.16.** Fontes móveis

- a) Para as fontes móveis serão levados em conta os meios de transporte aéreos, marítimos e terrestres, inclusive o ferroviário, que utilizam motores à combustão como força motriz.
- b) Informações relacionadas ao trânsito serão obtidas junto aos órgãos municipais, estaduais e nacionais e às empresas de ônibus privadas. Será feito um levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes, não sendo consideradas as vias não pavimentadas, mas apenas as de maior circulação, principalmente aquelas afetadas por congestionamentos em horário de tráfego intenso, bem como as principais rodovias federais e estaduais.
- c) Será realizado o cálculo por fatores de emissão, levando-se em consideração a contagem do fluxo de veículos leves e pesados, o número de faixas das vias, o tamanho da via, a velocidade média naquele horário, a discriminação de fluxo de veículos em dias úteis ou feriados e fins de semana, etc.

d) O levantamento de meios de transporte aéreos e marinhos será efetuado junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de navios e aviões em dias e horários diferenciados. Assim como, o levantamento do transporte ferroviário será realizado junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, em Natal. O cálculo da estimativa/quantificação das emissões atmosféricas será realizado por fatores de emissão.

#### **1.2.17. Documentação e alimentação do Banco de Dados:**

- a) As informações obtidas no levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa.
- b) Nestes arquivos devem ser descritas as principais fontes poluidoras com a caracterização de parâmetros físicos, tais como, altura da chaminé, diâmetro, vazão de saída dos gases, temperatura, localização em coordenadas UTM, sistema de controle de emissões quando houver etc. Também deverão ser registradas as taxas das emissões dos poluentes atmosféricos calculadas, informando o fator de emissão utilizado, onde encontrá-lo nos registros do AP-42, e as possíveis considerações realizadas.
- c) Todo este volume de informação deverá ser inserido no banco de dados criado pela empresa responsável pela execução do inventário, para terem utilidades na geração de cenários nos quais estão plotadas cada uma das empresas inventariadas, e serem utilizadas futuramente pelo Idema em seus estudos de modelo de dispersão, ou em outras finalidades.

#### **1.2.18. Controle de qualidade do Inventário:**

- a) O Controle de Qualidade: é a aplicação de um conjunto de atividades técnicas padronizadas que medem e controlam a qualidade do desenrolar do inventário, a fim de assegurar a qualidade dos dados finais (PIRES, 2005).
- b) As atividades de controle incluem revisões técnicas, checagem de exatidão, além do uso padronizado de procedimentos para o cálculo das emissões.
- c) Estas atividades asseguram a primeira checagem da qualidade e devem ser estendidas a todas as etapas do desenvolvimento do inventário: planejamento, coleção e análise de dados, cálculo das emissões e documentação.

#### **1.2.19. Apresentação dos Resultados e Produtos:**

- a) Após a finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários, as informações obtidas deverão ser compiladas para cada empreendimento, originando um arquivo de caracterização da empresa. Nesses arquivos deverão ser descritas as principais fontes poluidoras com a caracterização de parâmetros físicos, tais como, altura da chaminé, diâmetro, vazão de saída dos gases, temperatura, localização em coordenadas UTM, sistema de controle de emissões quando houver etc. Todo esse volume de informação deverá ser inserido no banco de dados parcial a ser criado pela empresa responsável pela execução do inventário e apresentado ao Idema.
- b) Juntamente com o banco de dados parcial, deverá ser confeccionado um relatório técnico parcial, apresentando todos os resultados obtidos e os mapas georreferenciados com todos os empreendimentos que serão inventariados.

#### **1.2.20. Após a conclusão dos trabalhos deverá ser confeccionado o relatório técnico final do inventário das fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN, que deverá incluir, no mínimo:**

- a) A correlação de todas as fontes com os respectivos poluentes inventariados;
- b) Cópia dos questionários e resultados (número de questionários enviados, número de respostas recebidas, métodos utilizados para se fazer a extração dos dados não recebidos e, outras considerações realizadas);
- c) Citação de todos os fatores de emissão utilizados;
- d) Identificação dos métodos usados para o cálculo das emissões;
- e) Comparação das emissões identificadas com os limites de emissão regulamentares;
- f) Documentação completa de todas as considerações realizadas;
- g) Identificação das fontes de emissão não incluídas no inventário;
- h) Mapas georreferenciados com todos os empreendimentos inventariados.
- i) Resultados das Contribuições das Fontes Fixas, de Área e Móveis;
- j) Comparação entre as emissões das Fontes Fixas, de Área e Móveis, por poluente;
- k) Contribuição das fontes fixas por tipologia e por poluente;
- l) Contribuição das fontes evaporativas por poluente e por tipologia;
- m) Contribuição das fontes móveis por município e por poluente;

#### **1.2.21. Conclusões e recomendações:** apresentar quais são os poluentes emitidos em maior carga e quais são as fontes inventariadas que causam maior impacto ao meio ambiente. Ressaltar as fontes que ultrapassaram os limites regulamentares. A partir das conclusões encontradas, apresentar as recomendações para o controle das fontes de emissões prioritárias.

#### **1.2.22.** Também deverá ser concluída a elaboração do banco de dados final com todas as informações individuais das fontes inventariadas, assim como, as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano Estadual de Gestão da Qualidade do Ar previsto na Lei nº 14.850/2024.

#### **1.2.23.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, sendo parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Edital de Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço e seus anexos;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA, **além das previstas** na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 2.1. Entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer exigência estabelecida em seus anexos.
- 2.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IDEMA e ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas e estabelecida em seus anexos.
- 2.4. Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes a CONTRATADA, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; isso inclui, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do IDEMA ou em ambiente externo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.
- 2.5. Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas e estabelecida em seus anexos.
- 2.6. Dispôr de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 2.7. Transferir para a Banca Técnica Multidisciplinar do Contrato do IDEMA, por meio de capacitação e disponibilização de material didático, o conhecimento na utilização das ferramentas, processos, metodologias e softwares utilizados em todas as etapas de execução dos trabalhos, bem como os necessários a sua atualização ou replicação, incluindo os métodos de aquisição e compilação de dados, manipulação de banco de dados, elaboração de formulários e realização de consultas online e utilização dos softwares envolvidos na execução dos trabalhos.
- 2.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do IDEMA.
- 2.9. Sanar qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos e subprodutos, respeitando os prazos constantes e estabelecidos em seus anexos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.10. Compete à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos necessários ao andamento do projeto, exceto pelas despesas individuais de participação dos servidores do IDEMA em tais eventos.
- 2.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- 2.12. Executar os serviços conforme especificações e estabelecida em seus anexos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em Conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203, de 2010;
- 2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 2.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 2.19. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 2.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 2.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 2.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 2.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 2.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 2.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei 14.133/21;
- 2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 2.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2.33. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
  - b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
  - c) Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
  - d) Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
  - e) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 2.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 2.35. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 2.36. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 2.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 2.38. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 2.39. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no Prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 2.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 2.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.42. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 2.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 2.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 2.45. Efetuar o fornecimento e a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 2.46. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 2.47. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização do IDEMA quanto ao fornecimento e à prestação dos serviços.
- 2.48. Arcar com todos os custos, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive despesas de deslocamento e estadia dos profissionais da CONTRATADA.
- 2.49. Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.
- 2.50. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao IDEMA ou a terceiros, diretamente por meio de seus funcionários, decorrentes do fornecimento e da prestação dos serviços.
- 2.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 2.52. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do IDEMA, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do Termo de Referência e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.
- 2.53. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 2.54. Comunicar, formal e imediatamente ao servidor ou comissão de recebimento designados, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.
- 2.55. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta apresentada e na nota de empenho a ser emitida.
- 2.56. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 2.57. Toda informação referente ao IDEMA que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados **não poderá**, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.
- 2.58. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 2.59. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço,

com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Caberão ao CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 3.1. Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações;
- 3.2. Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço respectiva ao fornecimento dos equipamentos e serviços de instalação e configuração, em até 10 (dez) dias contados a partir da comunicação de emissão da nota de empenho.
- 3.3. Acompanhar o fornecimento e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 3.4. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados e uniformizados, respeitadas as normas internas (segurança e disciplina) do IDEMA.
- 3.5. Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do Termo de Referência e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.
- 3.6. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços.
- 3.7. Efetuar o pagamento do objeto, previsto no Termo de Referência.
- 3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 3.9. Recusar o recebimento do objeto que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.10. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.11. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 3.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor/comissão de recebimento designado(s), deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 3.13. O servidor e/ou a comissão de recebimento designada deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e/ou descumprimento das cláusulas e condições previstas no Termo de Referência, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações das cláusulas e condições previstas no Termo de Referência, para autorização e demais providências junto à Administração do IDEMA.
- 3.14. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 3.15. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 3.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 3.17. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 3.18. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o CONTRATANTE;
- 3.19. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- 3.20. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do CONTRATANTE;
- 3.21. É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao CONTRATANTE na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.
- 3.22. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.
- 3.23. O prazo de instrução referido no item anterior somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.24. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 3.25. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.26. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.27. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro;
- 3.28. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 3.29. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - I. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos

serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas **empresas** Contratadas;

III. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

- 4.1.A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.
- 4.2.É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 4.3.As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.
- 4.4.A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.5.Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 92, IV, VII, XVIII da Lei nº 14.133/2021)

A forma do regime de execução do presente contrato será direta, através de entrega no quantitativo total contratado, bem como de acordo com as especificações constantes dos instrumentos legais norteadores desta contratação, com seus próprios funcionários e equipamentos. Neste regime, a empresa é responsável por todas as operações e não pode terceirizar ou subcontratar os serviços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

5.1. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento, com início da execução do objeto em 30 dias da assinatura do contrato.

5.2. O Inventário de fontes e emissões de poluentes atmosféricos do RN consistirá nas seguintes **etapas**:

- a) Levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar; a estimativa/quantificação das emissões atmosféricas; a elaboração de um banco de dados para alimentação das informações de cada empreendimento e a confecção de relatórios técnicos parciais e do relatório técnico final.
- b) Levantamento quali-quantitativo das atividades com potencial de causar impacto na qualidade do ar: (1) Levantamento quantitativo e qualitativo das principais atividades que possam gerar poluentes atmosféricos em cada município do RN com população acima de 20.000 habitantes, que constituem 28 municípios; (2) Seleção das principais fontes e tipos de fontes poluentes, assim como os respectivos quantitativos que serão submetidas ao inventário, e (3) Emissão do 1º relatório técnico parcial.
- c) Estimativa/Quantificação das emissões atmosféricas: (1) Realização de coleção de dados adotando as seguintes alternativas: (a) fontes pontuais/fixas - questionários, inspeções ou vistorias *in loco* e a revisão dos processos de licenciamento ambiental existentes no Idema e demais órgãos municipais de meio ambiente; (b) fontes móveis terrestres - levantamento das principais vias da capital e das sedes dos municípios com população acima de 20.000 habitantes; (c) meios de transporte aéreos e marinhos - levantamento junto aos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Parnamirim e Mossoró e ao porto de Natal, levando-se em conta o fluxo de aviões e navios em dias e horários diferenciados. (d) transporte ferroviário - levantamento junto à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em Natal; (2) Estimativa/quantificação das emissões atmosféricas em (a) fontes fixas, através de dados estatísticos de atividades (consumo de combustíveis, consumo de material, produção, etc.), relatórios confiáveis de automonitoramento de amostragem de chaminés, fatores de emissão, balanço de massa e modelos de estimativa de emissões; e em (b) fontes móveis terrestres, aéreas e marítimas através do cálculo por fatores de emissão; (3) Emissão do 2º relatório técnico parcial.
- d) Documentação e alimentação do banco de dados: (1) Finalização do levantamento inicial de análise dos processos de licenciamento e da atualização por meio dos questionários; (2) Compilação das informações obtidas para cada empreendimento; (3) Formação de arquivo de banco de dados de caracterização de cada empresa; (4) Confecção de mapas georreferenciados de todos os empreendimentos a serem inventariados; e Emissão do 3º relatório técnico parcial, contendo banco de dados parcial e mapa georreferenciado.
- e) Banco de dados final: Elaboração de banco de dados final, em meio digital, contendo todas as informações individuais das fontes inventariadas.
- f) Relatório técnico final: Emissão do Relatório técnico final do inventário das fontes e emissões atmosféricas do RN

**5.3. Materiais a serem disponibilizados.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades, promovendo sua substituição quando necessário.

**5.4.** O Idema deverá disponibilizar o acesso das informações dos processos de licenciamento ambiental daqueles empreendimentos passíveis de inventário.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

**6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

**6.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**6.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.4.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**6.6.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**6.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- b) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- d) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**6.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- a. O recebimento do material não configura o aceite, o qual ocorrerá somente após a conferência quantitativa e qualitativa do mesmo, realizada pela Banca/Comissão responsável para receber os serviços, conforme a Portaria nº XXX, juntamente com a Equipe Técnica do IDEMA e/ou pelo Fiscal do Contrato, devidamente atestada na(a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), que verificará o atendimento das condições e especificações do objeto do contrato.
- b. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente reparado, corrigido ou substituído, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.
- c. Após a conferência será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, bem como será anexado aos autos relatórios acompanhado dos documentos comprobatórios para posteriormente ateste da Nota Fiscal e o encaminhamento da mesma ao setor responsável pela liquidação e pagamento da despesa.
- d. Vencido o prazo de entrega ou de adequação do objeto, sem que o objeto contratado tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- e. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- f. O recebimento provisório do objeto dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da conclusão dos serviços.

- g. Os bens, produto dos serviços, poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades.
- h. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, e desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência, bem como as eventuais solicitações do servidor e/ou comissão de recebimento designado(s), no sentido de que a CONTRATADA corrija os defeitos e/ou imperfeições que venham a ser detectadas, promovendo a substituição das unidades que não estiverem de acordo com as especificações fornecidas.
- i. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.
- j. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- k. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- l. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- m. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- n. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- o. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- p. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- q. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- r. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- s. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- t. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).
- u. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- v. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- w. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- x. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
  2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- y. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- z. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V, VI da Lei nº 14.133/2021)

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o VALOR ESTIMADO de **R\$ XXX (YYYYY)**, correspondente ao objeto, **conforme proposta** da CONTRATADA, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 7.1. O valor anual do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.9. O pagamento será efetuado após apresentação, entrega e aprovação do objeto, com Atesto da Banca Técnica Multidisciplinar do IDEMA, conforme o Cronograma Financeiro a seguir:
  - a) Parcada 01: 10% do valor do Contrato - após apresentação e aprovação do plano de trabalho, em meio digital e impresso, e assinatura do contrato;
  - b) Parcada 02: 60% do valor do Contrato - após apresentação e aprovação do banco de dados parcial em meio digital e do relatório técnico parcial, em meio digital e impresso; e
  - c) Parcada 03: 30 % do valor do Contrato - após apresentação e aprovação do relatório técnico final do inventário das fontes e emissões atmosféricas do RN e as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Plano de Controle de Emissões Atmosféricas, ambos em meio digital e impresso, assim como do Banco de dados final em meio digital.
- 7.10. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão **não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido**.
- 7.11. O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 7.12. Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 7.13. Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.
- 7.14. A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual.
- 7.15. No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.
- 7.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.17. Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.
- 7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$   
Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos** a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite da

assinatura do contrato (orçamento estimado), em anexo ao Edital.

- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração (Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021);
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
- 8.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 8.8. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio;
- 8.9. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.10. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Projeto de atividade: 27.203.18.541.0402- Subação: 334501 - Manutenção e Funcionamento Elemento de Despesa: 33.90.39 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recurso: 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- 10.1. Para os exercícios futuros, o CONTRATANTE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA** (art. 92, XII, XIII da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no **valor de R\$ (XXXX)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

- 11.1. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço na Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, **endereçado ao Gestor do contrato**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.
- 11.2. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.
- 11.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.
- 11.4. A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.
- 11.5. A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos da Cláusula Sétima.
- 11.6. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- 11.7. Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 11.8. A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

11.9. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.10. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** - Multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

**III**- Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**IV**- Obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

11.11. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados desta Cláusula.

11.12. A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

11.13. Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

11.14. O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

11.15. Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16. As retenções de crédito realizadas pelo CONTRATANTE para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

11.17. Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

11.18. A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

11.19. Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

11.20. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

11.21. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do IDEMA (Ordenador de Despesas) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 12.6. PREPOSTO

12.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 12.9. FISCALIZAÇÃO

12.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 12.11. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 12.18. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 12.21. GESTOR DO CONTRATO

12.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 12.29. DA BANCA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

12.30. A Banca Técnica Multidisciplinar tem o objetivo de acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das normas técnicas, do prazo e Plano de Trabalho regido pelo Termo de Referência, devendo emitir parecer técnico referente à análise de cada produto apresentado, para, em caso de aprovação, o IDEMA providenciar o pagamento referente ao produto aprovado.

12.31. A Banca Técnica Multidisciplinar, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.32. A nomeação de uma Banca Técnica Multidisciplinar, ao invés de um único servidor, para acompanhar o contrato, se faz necessário tendo em vista a complexidade do objeto deste Termo de Referência, que abrangem várias áreas de atuação profissional, produção intelectual e material, necessitando assim, da composição de integrantes que atuam em áreas diferentes, mas que se completam para o desenvolvimento de um projeto específico.

12.33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 12.34. SUPERVISÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

12.35. Todas as atividades desenvolvidas para a consecução do objeto de contratação serão supervisionadas pela Banca Técnica Multidisciplinar.

12.36. A Banca Técnica Multidisciplinar designada para fiscalizar o contrato acompanhará direta e presencialmente os trabalhos da CONTRATADA, inclusive em suas dependências, sempre que conveniente à Administração Pública. A CONTRATADA resta obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de monitoria.

12.37. Banca Técnica Multidisciplinar deliberará quanto a:

- a) Seleção de fontes de dados secundários porventura usados na classificação temática;
- b) Alterações ou alternativas metodológicas;
- c) Outros detalhes metodológicos relevantes;

12.38. A Banca Técnica Multidisciplinar avaliará a observância às disposições deste TR ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e a qualidade dos produtos concluídos na medida em que forem entregues, principalmente com relação a:

- a) Cumprimento do cronograma de execução;
- b) Métodos empregados no processamento das imagens, seu mapeamento e classificação;
- c) Adequação dos métodos de amostragem de campo às particularidades ecológicas e territoriais dos ecossistemas amostrados e à obtenção das variáveis de interesse para o treinamento e a certificação da classificação temática e, conforme os Itens do Termo de Referência;
- d) Suficiência e representatividade das amostras de campo;
- e) Validação dos modelos de classificação e ajustes para garantia da acurácia pretendida.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, o Licitante ou Contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência.** A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.(art. 156, §2º, da Lei 14.133 de 2021);
- II. **Multa.** A sanção prevista, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser **inferior** a 0,5% (cinco décimos por cento) **nem superior** a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#). (art. 156, §3º, da Lei 14.133 de 2021);
- III. **Impedimento de licitar e contratar.** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, §4º, da Lei 14.133 de 2021);
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.** A sanção prevista será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º da Lei 14.133 de 2021);

13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras, segundo art. 156, §6º da Lei 14.133 de 2021);

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.4. As sanções previstas de advertência, **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar** do Caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.6. A aplicação das sanções previstas Caput da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei;

13.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

13.10. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

15.1.A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

15.2.A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

15.3.Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a saber:

- I. licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- II. contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III. aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

16.1.De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

16.2.Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.3.Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

- I. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
- II. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

16.4.Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

16.5.Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§6º do art. 135 da Lei](#) Federal nº. 14.133/2021.

16.6.Para efeito do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Segundo a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021**, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, segundo art. 105 e seguintes, **além das previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste.

17.1.Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

17.2.Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o CONTRATANTE quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

17.3.Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I. O enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II. Conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses, segundo o Edital e seus Anexos:

I. Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II. Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III. aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

17.5.De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

17.6.Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.7.Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

17.8.Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

17.9.Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§6º do art. 135 da Lei](#) Federal nº. 14.133/2021.

17.10. Para efeito do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

17.11. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

17.12. A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

**Depois das formalidades legais e análises das regras previstas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO nº. 00000/2025 e seus Anexos**, dentre outras neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste, a Empresa será convocada para **assinar o contrato**, dentro do prazo de 5 (cinco) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

18.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.2.Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado, ou;

18.3.O CONTRATANTE poderá disponibilizar via Sistema Sei o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 18.1;

18.4.Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido anteriormente, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

18.5.**A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a**

- eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 18.6.No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratará e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;
- 18.7.Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 18.8.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONO- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, **no caso de licitação**; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

19.1. **Dessa forma o prazo de vigência** será de 01 (um) ano, **contados da data de expedição do contrato, convalidado assinatura dos signatários**, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto neste contrato.

19.2. O prazo de vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, **com validade e eficácia legal após a publicação de extrato** no Diário Oficial do Estado, tendo início na data de sua assinatura.

19.3. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, normas do Estado do Rio Grande do Norte, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB, demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Estadual da Capital, Natal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, segundo previsão neste contrato. Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2025

#### THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS

Diretor Técnico do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte. Ordenador de Despesas Primário. Portarias-SEI Nº 75 e 77, de 17 de fevereiro de 2025

---

Representante legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Marilia Paiva de Souza  
CPF: 654.404.044-49

Nome: Maria Ires Medeiros  
CPF: 565.688.944-00

### ANEXO III MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, **conforme** composição da PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Edital da Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço e seus anexos, pelo **critério de julgamento por técnica e Preço**, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

### PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

01. Razão Social da Proponente		
02. CNPJ/MF nº:		03 - Inscrição Estadual nº:
04. Endereço:		
05. Bairro:	Cidade/UF	CEP
06. Fone:	Fax:	E-mail
07. Nome para contato:		
08. Condições de pagamento: conforme Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, pelo <b>critério de julgamento por técnica e Preço</b> .		
09. Valor total da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, pelo <b>critério de julgamento por técnica e Preço</b> .		11. Prazo para entrega: conforme edital
10. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para de abertura da sessão).		
12. Prazo de garantia: Contados da data do recebimento definitivo.		
13. Conta corrente nº:	14. Nome e número do banco	15. Nome e número da Agência
16. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, pelo <b>critério de julgamento por técnica e Preço</b> nº. 00000/2025, deflagrada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Processo Licitatório Sei nº. <b>02810064.000528/2024-19</b> . Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
17. Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que a data base para reajuste/revisão dos preços propostos é a data da apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outra.		
17.1. Declaramos também, que ocorrendo correção dos preços através de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124 e ss da Lei 14.133/93, do reajuste porventura concedido será compensado o percentual concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro.		
18. Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada na planilha demonstrativa abaixo.		
Local/UF _____ de _____ de 2025.		
Assinatura do Representante Legal da Empresa		

### MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base do Profissional		
B	Outros (especificar/justificar)		

## MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS

2.1	Submódulo 1 - 13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33		
B	Adicional de férias	2,78		
<b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>		<b>11,11</b>		
2.2	Submódulo 2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%		
B	SESI ou SESC	1,50%		
C	SENAI ou SENAC	1,00%		
D	INCRA	020%		
E	Salário Educação	2,50%		
F	FGTS	8,00%		
G	GIIL/RAT- Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho.	3,00%		
H	SEBRAE	060%		
<b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		<b>36,80%</b>		
2.3	Submódulo 3 - Benefícios Mensais e diários		Valor (R\$)	
A	Auxílio transporte dias úteis: -	R\$		
A.1	Dedução auxílio transporte	6%		
B	Auxílio alimentação dias úteis: -	R\$		
B.1	Dedução auxílio alimentação	%		
C	Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez e Doença			
D	Auxílio Saúde			
E	Seguro de vida			
F	Outros (especificar/justificar)			
<b>Total dos benefícios mensais e diários</b>				
	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS		Valor (R\$)	
A	Submódulo 1 - 13º Salário e adicional de férias			
B	Submódulo 2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
C	Submódulo 3 - Benefícios Mensais e diários			
<b>Total dos Encargos e Benefícios</b>				

## MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%		
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	3,44%		

D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94%		
E	Incidência do <b>submódulo 2</b> s/aviso prévio trabalhado	0,72%		
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	0,06%		
<b>Total da provisão para rescisão</b>		<b>6,61%</b>		

#### MÓDULO 04: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.	<b>Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Lucro real ou presumido (%)</b>	<b>SIMPLES Nacional (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituição. Férias	8,33%		
B	Substituição. Ausências por Doença	1,39%		
C	Substituição. Licença maternidade	0,29%		
D	Substituição. Licença paternidade	0,02%		
E	Substituição. Ausências Legais	0,28%		
F	Substituição. Ausência por acidente de trabalho	0,07%		
<b>Subtotal antes</b> da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição.		10,38%		
I	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição ( <b>exceto licença maternidade</b> ).	1,96%		
<b>Subtotal antes</b> da Incidência do submódulo 2.		12,34%		
J	Incidência do submódulo 2 sobre o módulo 4.	4,54%		
<b>Total do custo pela reposição do profissional ausente</b>		<b>16,88%</b>		

#### MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5.	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Equipamentos	
B	Materiais	
C	Licenças	
D	Programas	
E	Uniformes	
F	Outros (especificar/justificar)	
<b>Total dos insumos diversos</b>		

#### MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6.	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Lucro real (%)</b>	<b>Lucro presumido (%)</b>	<b>SIMPLES Nacional (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		5%		
B	Lucro		10%		
C	Tributos		14,25%		
C.1	Tributos Federais		9,25%		
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não- cumulativo.		<b>9,25%</b>		
C.1.1.A	Pis Não-cumulativo.		1,65%		
C.1.1.B	Cofins Não-cumulativo		7,60%		
C.1.2	CPRB - Não optante		0,00%		
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)		5%	Variável	
<b>SIMPLES</b>			<b>0,00%</b>	Variável	

<b>Total dos custos indiretos, lucro e tributos</b>		<b>29,25%</b>		
---	--	---------------	--	--

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	

**VALOR TOTAL POR EMPREGADO**

<b>Item</b>	<b>Profissionais</b>	<b>Qtd</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Custo unitário mensal</b>	<b>Custo total mensal</b>	<b>Custo total anual</b>
1	<b>Coordenador</b> - Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química. <b>Experiência</b> comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas.	01				
2	<b>Especialista 1</b> - Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química. <b>Experiência</b> comprovada na execução de trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar.	01				
3	<b>Especialista 2</b> - Graduação em engenharia ambiental, engenharia sanitária ou química. <b>Experiência</b> comprovada na execução de	01				

trabalhos na área de elaboração de inventário de fontes e emissões atmosféricas, de monitoramento e estimativa de emissões atmosféricas e de monitoramento da qualidade do ar.					
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>				

#### QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL

<b>Item</b>	<b>Profissionais</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Custo total mensal</b>	<b>Custo total anual</b>
1	Profissionais	<b>3</b>	-	R\$	R\$
2	Equipamentos		-	R\$	R\$
3	Materiais		-	R\$	R\$
4	Licenças		-	R\$	R\$
5	Programas		-	R\$	R\$
6	Outros (especificar/justificar)		-	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	

Nome e Ass. Contador -CRC

Assinatura do representante legal

#### ATENÇÃO:

1. Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, garantias, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
2. A Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços tem por base o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça STJ ([https://www.stj.jus.br/publicacao/institucional/index.php/MPMPCFP/article/view/4874/5\\_022](https://www.stj.jus.br/publicacao/institucional/index.php/MPMPCFP/article/view/4874/5_022)), e
3. Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>);
4. LINK: Modelo da Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços, desenvolvida em formato excel, permitindo aos usuários que optarem por utilizá-lo, tenham condições de realizar as necessárias adaptações às especificidades de cada contratação (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/modelo-planilha-para-portal-compras1.xlsx>).
5. Conteúdo teórico da Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017(<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf> ).
6. Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital de Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço nº. XX/2025, Processo Licitatório Sei nº. 02810038.001339/2024-72, DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CREA/CAU nº

Assinatura do RT:

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2025.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

*ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável técnico e pelo Representante da empresa.*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO RELAÇÃO DE PARENTESCO**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ **DECLARO**, na forma do disposto da Lei Estadual nº.10.579, de 07 de agosto de 2019, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), que:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recurso Hídricos (SEMARH). Não se aplicam as **vedações** a companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau a servidores aposentados ou falecidos.

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recurso Hídricos (SEMARH).

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**ANEXO VI**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: [xxxxxxxx@xxxxx.com.br](mailto:xxxxxxxx@xxxxx.com.br), por meio do seu Representante Legal, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e obrigações relacionadas a este Edital e seus Anexos.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, segundo Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigilos;
3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções

judiciais que poderão advir.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura  
(Representante legal da empresa)  
RG Nº/ CPF nº

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO Nº XX/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob Nº\_\_\_\_\_, sediada no (endereço completo), representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante da empresa), **vistoriou as áreas** onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

O Licitante Declara ainda que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome (por extenso):\_\_\_\_\_

Cédula de Identidade:\_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES A LICITAÇÃO**

Declaro, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO Nº XX/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob Nº\_\_\_\_\_, sediada no (endereço completo), representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante da empresa), optou por NÃO VISITAR O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e seus anexos e ao Contrato.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome (por extenso):\_\_\_\_\_

Cédula de Identidade:\_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº\_\_\_\_\_, estabelecida no

(a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa N°/Ano do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

---

Referência: Processo nº 02810064.000528/2024-19

SEI nº 38679969